



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 187

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 1962

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de ajuste celebrado, em 4 de fevereiro de 1959, entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., para construção da barragem de Taipu, no rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de ajuste celebrado, em 4 de fevereiro de 1959, entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., para construção da barragem de Taipu, no rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 1962

Aprova o Acordo de cooperação entre os Estados Unidos do Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear.

Art. 1º — É aprovado o acordo de cooperação entre os Estados Unidos do Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear, firmado no Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1953.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1962

Aprova o acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia atômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Art. 1º. — É aprovado o acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia atômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, Item I, da Constituição Federal, e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1962

Aprova o texto da Resolução WHA 1.243, adotado pela III Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os artigos 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

Art. 1º. — É aprovado o texto da Resolução WHA 1.243 adotado pela XXX Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os artigos 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 63, nº I, da Constituição Federal, e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1962

Aprova os textos dos Acordos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente, entre o Brasil e países do Leste Europeu.

Art. 1º — São aprovados os textos dos Acordos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente, entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu:

Albânia — Acordo de Comércio e Pagamentos, celebrado em 10 de junho de 1961;

Bulgária — Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, celebrado em 21 de abril de 1961;

Hungria — Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, celebrado em 15 de maio de 1961;

Iugoslávia — Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio e Pagamentos, celebrado em 29 de abril de 1961;

Polónia — Protocolo de Negociações Brasil-Polónia, celebrado em 25 de maio de 1961;

România — Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, celebrado em 5 de maio de 1961; e

Tcheco-Eslôvacia — Protocolo de Cooperação Econômica, celebrado em 19 de maio de 1961.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1962

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1962

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram de operações de guerra.

Art 1º — Aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra, aplica-se a disposição constante do art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961, assegurados os benefícios expressos nos arts. 341 e 345 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1962.

RUI PALMEIRA

Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER
Filinto Müller (PSD).
VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER
Benedicto Valladares.
VICE-LÍDERES
Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER
Daniel Krieger.
VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER
Barros Carvalho.
VICE-LÍDER
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER
Mem de Sá.
VICE-LÍDER
Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER
Jorge Maynard.
VICE-LÍDERES
Miguel Couto.

DO PARTIDO PROGRESSISTA NACIONAL

LÍDER
Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER
Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER
Mendonça Clark.
Aloísio Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Aloísio Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 13 Afonso Arinos — (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Iglesias) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Calado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leonidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloísio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

- Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedito Valladares
PSD — 3 Gaspar Veloso
PSD — 4 Menezes Pimentel

UDN - 1 João Villasboas
UDN - 2 Daniel Krieger
UDN - 3 Sergio Marinho
UDN - 4 Lopes da Costa
PTB - 1 Barros Carvalho
PTB - 2 Lima Teixeira
PL - 1 Mem de Sá
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD - Gaspar Velloso - Presidente
PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente.
UDN - Sergio Marinho.
UDN - Fernandes Fávora
UDN - Del Caro
UDN - João Arruda
PSD - Alô Guimarães
PTB - Nogueira da Gama (9)
PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

PSD - 1 Eugênio Barros
PSD - 2 Sebastião Archer
PSD - 3 Alô Guimarães
UDN - 2 Ovídio Teixeira
UDN - 1 Irineu Bornhausen
UDN - 3 Zacarias Assumpção
UDN - 4 Sergio Marinho
PTB - 1 Lima Teixeira
PTB - 2 Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovídio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Calado de Castro.
PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente.
PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos
PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes
UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
PSD - Alô Guimarães
UDN - Lino de Mattos (PTN)
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: quarta-feira às 16 horas
Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente
PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen

UDN - Fernandes Fávora
PTN - Lino de Mattos
UDN - Lopes da Costa
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
Dix-Huit Rosado
PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Pericles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jarbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Lucio
PSD - Flinto Muller
UDN - Coimbra Bueno
UDN - Zacharias de Assumpção
UDN - João Arruda
UDN - Milton Campos
UDN - João Villasboas
UDN - Del Caro
PTB - Fausto Cabral
PTB - Vivaldo Lima
PTB - Arlindo Rodrigues
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:
Senador Lima Teixeira - PTB.
Vice-Presidente:
Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Afonso Arinos - UDN.
Afrânio Lages - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Vivaldo Lima - PTB.
Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.
Silvestre Pericles - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
Dix-Huit Rosado - UDN.
Padre Calazans - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Barros Carvalho - PTB.
Lourival Fontes - PTB.
Nelson Maculan - PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Pericles - PSD.
Senador Padre Calazans - UDN.
Senador Coimbra Bueno - UDN.
Senador Calado de Castro - PTB.
Senador Fausto Cabral - PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro - PSD.
Senador Benedicto Valladares - PSD.
Senador Sergio Marinho - UDN.
Senador Reginaldo Fernandes - UDN.
Senador Nelson Maculan - PTB.
Senador Lourival Fontes - PTB.
Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente
UDN - João Villasboas - Vice-Presidente.
UDN - Afrânio Lages.
UDN - Heribaldo Vieira.

PSD - Benedicto Valladares
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Flinto Muller
PTB - Lourival Fontes
PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos
UDN - João Arruda
UDN - Sergio Marinho
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Alô Guimarães
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PL - Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Redação

Sergio Marinho - Presidente (UDN)
Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1 Padre Calazans (UDN)
2 Heribaldo Vieira (UDN)
3 Calado de Castro (PTB)
4 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacarias Assumpção - Presidente.
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Silvestre Pericles
UDN - Sergio Marinho
PTB - Calado de Castro
PTB - Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jorge Maynard
PSD - Victorino Freire
UDN - João Arruda
UDN - Afrânio Lages
PTB - Saulo Ramos
PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente.
PSD - Alô Guimarães - Vice-Presidente.
UDN - Fernandes Fávora
PSD - Pedro Ludovico
PTB - Saulo Ramos - (5)

SUPLENTE

PSD - Eugênio Barros
PSD - Jarbas Maranhão
UDN - Lopes da Costa
UDN - Sergio Marinho
PTB - Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Jorge Maynard - Presidente.
UDN - Coimbra Bueno - Vice-Presidente
PSD - Victorino Freire
UDN - João Arruda
PTB - Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Paulo Coelho
UDN - Sergio Marinho
UDN - Lino de Mattos
PTB - Nelson Maculan
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

ATA DA 171ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DO SR. RUI PALMEIRA, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho - Vivaldo Lima - Paulo Fender - Zacharias de Assumpção - Victorino Freire - Sebastião Archer - Leonidas Mello - Mathias Olimpio - Joaquim Parente - Fernandes Fávora - Menezes Pimentel - Argemiro de Figueiredo - Ruy Carneiro - Novaes Filho - Jarbas Maranhão - Barros Carvalho - Ruy Palmeira - Silvestre Pericles - Lourival Fontes - Jorge Maynard - Heribaldo Vieira - Ovídio Teixeira - Lima Teixeira - Aloysio de Carvalho - Del Caro - Ary Vianna - Jefferson de Aguiar - Gilberto Marinho - Milton Campos - Lino de Mattos - Pedro Ludovico - Flinto Muller - Lopes da Costa - Alô Guimarães - Saulo Ramos - Irineu Bornhausen - Daniel Krieger - Mem de Sá - Guido Mondin.

(39)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 656, de 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1962 (nº 32-A-59, na Casa de origem)

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1962 (nº 32-A-59, na Casa de origem) que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. Sérgio Marinho, Presidente. Ary Vianna, Relator; Alô Guimarães.

ANEXO AO PARCER Nº 656, DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 1962 (nº 32-A-59, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1962

Aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre os Estados do Brasil e a República Oriental do Uruguai, bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevideo, em 23 de dezembro de 1956.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 657, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1962, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram de operações de guerra.

Aprovado pelo Plenário Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução nº 29, de 1962, esta Comissão oferece a sua redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Aos funcionários da Secretaria do Senado Federal que participaram de operações de guerra na Marinha Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra, aplica-se a disposição constante do art. 2º da Lei 3.906, de 19 de julho de 1961, assegurados os benefícios expressos nos arts. 341 e 345 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora em 23 de novembro de 1962. Rui Palmeira — Gilberto Marinho — Noveles Filho — Matias Olympio — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 711, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para atender a despesas com pagamento de gratificações adicionais e salários-família referentes aos exercícios de 1953, 1954, 1955, 1956 e 1957.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho.

Requerimento nº 712, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei Legislativa nº 14, de 1961 na Câmara e nº 22, de 1962, no Senado, que aprova os acordos comerciais de pagamentos e cooperação econômica concluídos recentemente entre o Brasil e países do Leste Europeu.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício. — Daniel Krieger. — Gustavo Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido está valendo depois do Ordenam do Dia. (Pausa)

O Sr. Senador Jarbas Meranção enviou a Mesa discurso a fim de ser publicado na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

3. Este será atendido.

É O SEQUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MERANÇÃO.

Quando o ideal da democracia é estabelecer a igualdade de oportunidades, independentemente de quaisquer condições ou privilégios, a não ser os decorrentes das qualidades pessoais de cada indivíduo, claro é que considere como essencial a esse superior propósito, garantir, ao maior número possível, o direito à educação.

A extensão dos direitos individuais no sentido social, como diz Mirkine-Guetzevitch, não se limita apenas às relações recíprocas de trabalho e capital, tende a englobar a totalidade

da vida social, a família, a escola, etc., para não citar todo o conjunto das relações sociais. E estudando nas Constituições posteriores à guerra de 14-18, as novas tendências da democracia (que a estão levando a concretizar o princípio da racionalização do poder e do Estado de Direito, cuja vocação é circundar toda vida pública) conclui que elas enriquecem as Declarações de novos direitos, aos quais correspondem novas obrigações positivas por parte do Estado.

A técnica Constitucional moderna compreende a importância, quer e determina a defesa dos novos direitos do homem. E as Constituições firmam a obrigação do Estado de assistir à instrução, o que não é de estranhar, pois que no Projeto de Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que Robespierre apresentou à Sociedade dos Jacobinos em 1793, já se dizia que "a sociedade deve favorecer por todos os meios o progresso da inteligência, colocando a instrução pública ao alcance de todos os cidadãos".

Não é por outro motivo que dispositivos de nossa Carta Constitucional declaram ser a educação um direito de todos e o amparo à cultura um dever do Estado.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, primeiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a imprensa do País ocupou-se há dias, com grande destaque, na visita realizada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas aos Estados do Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Desejo, Senhor Presidente, ocupar-me neste instante, de modo especial, da impressão realizada por S. Exa. ao meu Estado. Lá, como era todos os demais, a tônica da mensagem do Ilustre Dr. Hélio de Almeida recalcou no dinamismo e na segurança que emprestou à sua ação. Em Teresina chegou a afirmar:

"A minha política demonstra o processo de dinamização por que passa o Ministério ora sob minha orientação".

Devo declarar, Senhor Presidente, a minha especial satisfação em ouvir declarações tão breves e precisas. A concretização dos obras públicas alcançadas em meu Estado representa o alcance de anseios e justos anseios do povo piauiense, tão obrigado ao apoio do Governo Federal. Representa, por igual, o desenvolvimento de uma extensão e abrangência regional, tão rica potencialmente, mas que permanece, até os dias correntes, com essas riquezas naturais adormecidas pela indiferença dos governantes.

Mas, Sr. Presidente, os piauienses, malgrado seus sofrimentos certos, ainda possuem reservas de esperanças. Fico satisfeito nas declarações do jovem e dinâmico Ministro Lídio de Almeida. E, perante as mais altas autoridades do Estado, a frente o nobre Governador Tibério Nunes, afirmou, pelas emblemas, que o projeto da Paragem da Boa Esperança poderia passar a chamar-se, em tempo melhor do que se aguardava, na "Barragem da Boa Certeza".

Um pronunciamento de tal modo incisivo compromete o titular da pasta da Viação de modo inapagável, com os sentimentos mais caros e mais legítimos do povo de minha terra, S. Exa. — honra-lhe seja feita — vem se pautando, à frente dos negócios de sua pasta, por uma conduta elogiável. Fiscalizando obras, cobrando a observância dos prazos contratuais, exercendo pessoalmente uma constante e assídua vigilância. Apesar de integrar a oposição nesta Casa, não posso, porém, deixar sem re-

gistro a conduta do Sr. Ministro da Viação, cuja austeridade e experiência de engenheiro têm contribuído para uma gestão inegavelmente inspirada em propósitos superiores.

Mas, Sr. Presidente, devo declarar ao Ministro Hélio de Almeida que fiscalizarei com ele a realização das obras de seu Ministério no Piauí e a observância rigorosa dos prazos fixados nos contratos com as firmas. Cordialmente lhe digo que estarei ao seu lado, no exercício de uma vigilância indormida, a cobrar dele e com ele a fiel execução das obras.

Porque, Sr. Presidente, sempre tenho sustentado que o meu Estado tem direito a um destino melhor. Boa Esperança, por exemplo, armará cinco milhões de metros cúbicos de água, mobilizando uma potência de 240 mil KVA e movimentando aproximadamente 600 milhões de metros cúbicos de terra. Een potencial hidrelétrico servirá, entre outras, às cidades de Teresina, São Luís, Floriano, Parnaíba, Picos, Campo Maior e Caxias. Irrigação, estradas de araso e instalações elétricas representarão algumas importantes decorrências econômicas da obra em apuro, constituindo mesmo, Sr. Presidente, o início da redenção do Piauí.

Estou certo de que, desta vez, não será relegada tal obra ao esquecimento ou à indiferença. Ao contrário, sou agora, pela primeira vez, um otimista. Assinado os contratos para os trabalhos preliminares, executados alguns serviços de acesso, realizados estudos hidrográficos, tudo me faz crer e confiar na execução da obra. Confio em Deus e no patriotismo dos homens responsáveis deste País. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argeniro de Figueiredo.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, retornando ao exercício das atividades parlamentares, depois da luta intensa em que estive comprometido, em defesa de minha terra, como Senador da República, sinto as minhas primeiras palavras de homenagem e agradecimento aos piauienses pela reafirmação da confiança na atuação que venho mantendo nesta gloriosa Casa, como representante do meu Estado.

A minha eleição, Sr. Presidente, significou uma conquista da bravura e do civismo da maioria do povo da minha terra. Lutamos contra forças comunistas arrogantes. Lutamos contra o poder econômico gigantesco dos milionários da Várzea do Paraíba. Contra imenso poder financeiro do Rei do Zircão do Brasil, que é o Sr. Domício Gondim, sobrinho do Governador do meu Estado. Contra a intervenção direta do Governo no pleito paraibano. Contra a participação atrevida do SUPREMO no pleito eleitoral, mandando até que um dos seus líderes figurasse como candidato ao mesmo posto que eu pleiteava. E tudo sem falar na Coação partidária, realizada pelos dois grandes partidos, a União Democrática Nacional e o Partido Democrático Cristão. O último, chefiado pelo eminente Governador da Paraíba. Mas, tudo isso, Sr. Presidente, seria pouco para enfrentar o civismo, a realeza e bravura dos paraibanos, se não houvessem desfrutado no meu Estado a vilania da fraude e da corrupção.

Não quero descer a detalhes maiores dos fatos, que macularam a arena dos nossos combates cívicos. Referir-me apenas a alguns deles, por alto, sem nomear ninguém.

Em certa Zona Eleitoral onde se registrou grande maioria de votos dos meus competidores, ocorreu um fato inédito. A Junta Apuradora do Egrégio Tribunal observou uma alarman-

te incoincidência entre o número de votos e o de votantes, nos documentos referentes a primeira urna eleitoral que examinava. E, *ex officio*, suspeitando de fraude, mandara o Tribunal que o Juiz Corregedor fosse verificar *in loco*, a razão da anomalia. Avisados de que o Magistrado se encontrava a Comarca-sede daquela Zona, os fraudadores deliberaram imediatamente atear fogo em todas as cédulas de votação, reduzindo tudo a cinzas. Em outros municípios, a apuração processou-se com surpresa e as ocultas de fiscais partidários. Mapas eleitorais registravam vozes fraudulentas e discrepantes dos próprios boletins.

Em Zona Eleitoral do alto sertão, um dos meus concorrentes fletara de um Magistrado mandasse registrar em seu favor a soma de votos dada a um outro candidato que não tinha esperança de se eleger.

E, em outra Zona, o mesmo candidato ao Senado da República oferecia a uma modesta funcionária de Justiça quinhentos mil cruzeiros para que ela consentisse e participasse da falsificação de uma urna eleitoral.

Mas, tudo não valeu, Sr. Presidente, para impedir o meu retorno a esta Casa.

Continuarei nela com um mandato limpo. Um diploma que não emergiu do manto degradante de votos negados na vilania da fraude. Daí Senhor Presidente, o meu comovido agradecimento à gloriosa e heroica gente do meu Estado.

E desta Tribuna, tão alta e tão honrada, peço, Vossa Excelência e os meus eminentes colegas, que eu tenha também uma homenagem de admiração e de respeito aos honrados Juizes Eleitores. Sr. Paraíba que souberam, em a dignidade de sua toga à onda dos corruptores. Uma homenagem, sobretudo ao Egrégio Tribunal Regional Piauiense, que, corrou, nessa luta, uma página de singular realce na história da Magistratura brasileira. Uma página exemplar pela eficiência e integridade, de cultura, de inteligência, de probidade e de justiça.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Ouvi desde o início, com grande atenção, o discurso de V. Exa. Quando fez as acusações a um dos candidatos não mencionei o nome do mesmo. É um correção necessária, que reputo honrosa para o nome do candidato ao Senado da República. Não tenho Vossa Excelência mencionando nomes, porque admitir a acusação feita a ele, motivo por que solicitei de V. Exa. o nome do candidato a que se refere.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa., nobre Senador Daniel Krieger, não pode alterar o conteúdo que adotei no meu discurso. Quando entendi que não devia nomear o candidato a que me referi e porque não queria ferir ninguém nem suscitar quem quer que seja.

O Sr. Daniel Krieger — Mas Vossa Excelência deixa dúvidas.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO — Concorram, na Paraíba, vários candidatos ao Senado Federal, cinco Aquela que tiver a culpa, recusa e carepuna V. Exa. não deve forçar a a quebrar a linha que julgo ética e de meu dever não nomear ninguém numa hora em que estou apenas dando uma contribuição para que se purifique o regime eleitoral.

Releve V. Exa. a insistência em que me coloco, de não revelar nomes. Essa, a primeira parte do meu discurso, Sr. Presidente — O meu desejo maior é renovar o apelo que di rigi, por telegrama, aos meus eminentes companheiros do Senado Fe-

deral, no tocante ao Plebiscito de 6 de janeiro. Na última crise política em que estivemos envolvidos tive o ensejo de apresentar nesta Casa uma emenda Constitucional restaurando, em toda plenitude, o sistema presidencial de governo. Justifiquei a iniciativa em todos os seus aspectos. Relembrei as razões que conduziram o Congresso Nacional à instituição do sistema parlamentar.

Ninguém pode esquecer que adeptos fervorosos do presidencialismo renunciaram as suas convicções mais profundas e aceitaram a mudança, não como solução de um problema governamental e sim como saída de uma crise político-militar, que abalou os fundamentos da ordem jurídica do País. Essa transigência, inspirada no mais alto patriotismo do Congresso tinha, por natureza, o sentido da iniciativa de emergência. E ninguém pode desconhecer o que a mudança do sistema de governo significava no âmbito da vida constitucional do Brasil. A instituição do parlamentarismo era uma velha idéia que jamais conseguira efetiva-se no Congresso. Se muitos eram os seus defensores, sob a chefia de Raul Pila, o homem que inspira admiração e profundo respeito de todos os brasileiros, maior era o número dos presidencialistas que se debatiam pela manutenção do sistema criado pelo povo, através dos seus Constituintes de 1943.

Mesmo com os poderes de reforma constitucional outorgados ao Congresso pela Constituição vigente, tudo aconselhava que, uma mudança tão profunda no sistema de governo só se processasse através de uma outra Assembleia Constituinte, ou de uma prévia consulta plebiscitária da vontade popular. Maior é a razão desse convencimento quando é certo que, na fase normal da vida do Congresso, a emenda parlamentarista fora sempre rejeitada, em nome do povo, pelos seus legítimos representantes.

Não deixo, Sr. Presidente, discutir as virtudes e os defeitos de um e outro sistema de governo. Direi apenas que, esse parlamentarismo deformado, anômalo ou híbrido que instituímos transformou-se em instrumento de perturbação da vida política e administrativa deste País.

Se não tivéssemos na chefia do governo um homem das qualidades morais e cívicas do Senhor João Goulart, prudente, forte e conciliador, ninguém poderia prever onde estaria, a estas horas, a ordem jurídica e social do Brasil.

A verdade, porém, a verdade indistigável é que esse parlamentarismo que ali está gerou-se no ventre de uma crise político-militar e tem hoje, contra, ele a grande maioria do povo brasileiro.

Nasceu elevado de pecados mortais. Feriu a consciência nacional e os direitos políticos de um cidadão que recebeu do povo, em pleito livre e honesto, o poder de governar o Brasil, com todas as prerrogativas de uma República presidencialista.

Essas e outras razões discutidas na oportunidade de inspiraram a Emenda Constitucional que apresentei revogando o Ato Adicional e restituindo ao povo o poder que lhe compete, ou seja, o poder de continuar governando dentro do sistema presidencialista, instituído na Assembleia Constituinte de 1943.

E' o caminho curto e certo. Vamos seguir rápida tramitação à emenda que apresentemos, recuando assim de um erro necessário que praticamos em nome da tranquilidade da família brasileira.

Não haverá melindres nem constrangimentos para a consciência jurídica nacional.

Ao contrário, iremos desafogar a cultura brasileira ferida com a instituição de um sistema de governo lançado em hora emocional, sem consul-

ta ao povo, contra a vontade do povo imposta pelas circunstâncias políticas e militares irremovíveis que atuaram ao tempo. Um sistema de governo que espoliou um Presidente da República dos poderes governamentais que o povo lhe outorgara.

O que se conhece e o que se sabe no tocante aos dois sistemas de governo e que o Brasil optou pelo presidencialismo na histórica oportunidade em que fora ouvida, ou seja, na Assembleia Constituinte de 1943. Cria-se hoje o povo, em consulta plebiscitária, sobre aquilo que ele não quis, não quis, não quis, não quis, medida conciliável com o bom senso.

Ademais, Sr. Presidente, nenhum de nós alimenta hoje qualquer dúvida quanto aos resultados da resposta popular. Todos sabem que o sim por cento do povo irá repudiar nos urnas esse parlamentarismo deformado criado no Ato Adicional.

E por que vamos nós, Senhor Presidente, realizar esse plebiscito? Será que nos interessa agitar este País, tão desgastado e sofrido com agitações demagógicas?

Será que nos interessa roubar ao governo a paz e a tranquilidade de que ele tanto precisa para resolver os problemas nacionais gravíssimos que afligem a Nação?

Será que não amargura a consciência de nossas responsabilidades a promoção desse drama político que irá consumir de uma Nação já combatida alguns bilhões de cruzeiros?

Não, Sr. Presidente, nós não poderemos continuar oferecendo ao mundo exemplos dessa natureza.

O Brasil não pode transformar-se em um grande manicômio guardando um povo que teria perdido a consciência de suas responsabilidades. A Nação está em plena desordem econômica e financeira e nós precisamos salvá-la. Só os cégos não vêem que estamos loucamente promovendo a desordem social deste País. O pensamento do Ministro Mangabeira é uma advertência e um apelo. Um apelo, sobretudo, ao patriotismo do Congresso. Vamos ajudá-lo, dando imediata tramitação à nossa Emenda de revogação do Ato Adicional.

Outras reformas constitucionais que se tornarem necessárias serão melhor discutidas e pleiteadas pelos novos parlamentares, eleitos no último pleito, que trarão ao Congresso, certamente, as influências mais vivas da vontade popular.

Se não valerem as minhas palavras de apelo, fiquem elas registradas nos Anais desta Casa, ao menos como afirmação de sinceridade e patriotismo.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. exibiu o quadro da situação do país sob o regime atual, como uma falência completa do Ato Adicional. Quando V. Exa. apresentou, nesta Casa, o projeto de revogação pura e simples desse ato, deve recordar-se que manifestei-lhe a minha solidariedade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Estou perfeitamente lembrado.

O Sr. Paulo Fender — Considerei uma solução legislativa para o problema gravíssimo que se criou. Hoje, essa medida legislativa se transformou em outro problema mais grave ainda. E' lícito pensar com V. Exa. que só outra medida legislativa poderá remediar a situação. Se nós, na nossa legislação, encontramos o remédio, devemos também saber encontrar outro para que o novo Congresso se inicie sob o regime presidencialista que encontramos ao assumirmos o mandato.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a brilhante inter-

venção de V. Exa., nobre Senador Paulo Fender.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com toda a honra.

O Sr. Fernandes Távora — Apenas para manifestar minha satisfação por vê-lo retornado ao Senado da República, sobretudo pela maneira simpática com que acaba de fazê-lo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O aparte de V. Exa., nobre Senador Fernandes Távora, não me comove, sobretudo vindo de quem milita em corrente política oposta.

No Senado, quando analisamos o grande problema nacional, temos incessantemente o pensamento voltado para o alto; e quando julgamos companheiros, somos sempre de generosidade, como ocorre agora. Não, sobretudo, com justiça, mas com a atitude que honra o Congresso e a Nação.

O Sr. Filinto Muller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Muller — O aparte do nobre Senador Fernandes Távora interpreta o sentimento de todo o Senado, que vê em V. Exa. uma das mais altas figuras deste Parlamento.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito grato, Senador Filinto Muller, principalmente pela sua autoridade moral, respeitabilidade e tradição política, nesta Casa, V. Exa. comove-me e honra-me profundamente com sua solidariedade.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. (Assentimento do orador) — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, ouvi seu discurso com a máxima atenção. E posso dizer a V. Exa., com emoção, porque sinto, fé, absoluta confiança de que os paraiibanos voltarão em V. Exa. e o fariam retornar a esta Casa, porque V. Exa., durante os oito anos em que aqui desempenhou seu mandato, o fez muito bem.

E' por isso que V. Exa. tem o conceito que os homens dignos que compõem o Senado da República proclamam aqui. A alegria e satisfação com que os colegas interrogavam acerca da marcha das apurações, nos dão esta convicção. De sorte que ouço o discurso de V. Exa. com satisfação especial. Igual alegria experimentei ontem, quando V. Exa. penetrou pela primeira vez, depois das eleições, no recinto. Era o bom companheiro da Paraíba, das bracas lutas, homem de talento, de cultura e de coragem que vinha enaltecer sua terra e defender-lhe os interesses. Agora, comentando o aparte do nobre Senador Daniel Krieger, que considero uma das figuras mais destacadas, pelo caráter, cultura e talento, devo dizer que V. Exa. respondeu bem. Não o tivesse feito, e o nobre Senador voltaria à carga, dentro do seu temperamento, do seu espírito. Por outro lado, esclareço ao nobre Senador Daniel Krieger que a primeira parte do discurso de V. Exa. foi dirigida à Paraíba. E nós sabemos onde é que atingiu a referência feita, embora muito delicadamente, como é do seu costume. Mas, a carapuça vai direto ao seu proprietário. Tanto assim que, na parte onde não houve fraude, S. Exa. fez questão de exaltar. Na Paraíba, todos sabem quem foi que incinerou cédulas e documentos, antes de chegar o representante do Tribunal. Esses é que foram criticados pelo discurso. O nobre Senador Daniel Krieger pode ficar tranquilo. Para nós, da Paraíba, seria até dispensável apontarem-se essas dificuldades.

O Sr. Daniel Krieger — O objetivo do meu aparte é evidente. Disputaram a vaga ao Senado, por um lado, dois cidadãos; um, meu eminente correligionário, homem que tenho no maior apreço e que junto incapaz da prática de qualquer fraude. As acusações do nobre Senador Argemiro de Figueiredo foram muito graves. S. Exa. é um homem honrado e se es fez naturalmente basear-se em fatos. Eu quis, porque fiz uma suspensão de julgamento, examinar um caráter humano, que reputo homem digno. Por isso pedi ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo que pronunciasse o nome da pessoa acusada.

O Sr. Daniel Krieger — O objetivo do meu aparte é evidente. Disputaram a vaga ao Senado, por um lado, dois cidadãos; um, meu eminente correli-

gionário, homem que tenho no maior apreço e que junto incapaz da prática de qualquer fraude. As acusações do nobre Senador Argemiro de Figueiredo foram muito graves. S. Exa. é um homem honrado e se es fez naturalmente basear-se em fatos. Eu quis, porque fiz uma suspensão de julgamento, examinar um caráter humano, que reputo homem digno. Por isso pedi ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo que pronunciasse o nome da pessoa acusada.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a atenção do nobre Senador Ruy Carneiro, que reflete o interesse demonstrado por todos a Casa pela minha reeleição.

O Sr. Aloysio de Carvalho e Sr. Gilber o Marinho — Toda a Casa.

O Sr. Mem da Sá — Quase, não! Toda a Casa deseja a volta de V. Exa., como uma das figuras mais queridas dos demais colegas e uma das figuras mais brilhantes do Senado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Exas.

Senhor Presidente, não esperava receber tão honrosas manifestações como as de que sou alvo neste instante. Não era minha intenção chamar meus companheiros para uma intervenção desse nível, tão honrosa que me sinto pequenino diante dela.

Mas, Senhor Presidente, cívica e a todos agradeço, de coração, essa manifestação de alegria dos colegas pela minha reeleição.

O Sr. Victorino Freire — Permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — E' com a máxima satisfação que vejo V. Exa. eleito para o Senado, não só pelas altas qualidades de V. Exa. como também, pela velha amizade que nos une. E lamento muito o fato de meus companheiros que não voltaram, homens dos mais dignos deste País, que honraram o Senado com seu equilíbrio, honradez, inteligência e espírito público. Lamento que não tenham tido a mesma sorte de V. Exa., a minha e a do meu companheiro de bancada, Senador Archer, de voltarmos ao convívio desta Casa. A volta de Vossa Excelência é motivo de satisfação e júbilo para todos os seus companheiros do Senado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Respondia ao aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, quando recebi a interferência honrosa do nobre Senador Victorino Freire, cuja manifestação de regozijo por minha reeleição também agradeço, comovido.

O nobre Senador Ruy Carneiro foi meu companheiro sexta peleja, na Paraíba. De S. Exa. e do seu Partido, recebi solidariedade, na luta em que estivemos empenhados, e agradeço, também, a ele. Reiterando as declarações feitas no ambiente paraibano, quando tive de vir para reassumir meu posto nesta Casa, agradeço a consideração leal que contribuiu com tanta força para minha reeleição.

Senhor Presidente, quanto ao aparte que me deu o nobre Senador Daniel Krieger, pedindo que enunciasse o nome das pessoas a quem me referi no meu discurso, volto a insistir na atitude que tomei em não fazer essa declaração aqui. Não por temor de homens porque ao denunciar o fato de um candidato ao Senado da República que desse a praticar atos daqueles a que eu me referi no meu discurso e que são bem conhecidos em toda a Paraíba; ou um homem que pratica a ação que ele praticou em quase todas as zonas eleitorais da Paraíba, — creio estar prestando nesta hora, um serviço à Nação, ao Senado, ao regime. Denuncio o fato não como um derrotado que tenta justificar a sua derrota, mas

como homem que venceu um pleito e faz essa declaração grave, fugindo da orientação que sempre manteve nos seus discursos, nesta Casa, no intuito de contribuir para a perfeição de nossa vida democrática, e alertar aos Partidos no sentido de que procurem, antes de lançar os seus candidatos, a postos eleivos, examinar-lhes a vida pregressa e, só então, apresentá-los ao povo. Não era possível que Deus não me ajudasse na vitória que conquistei, evitando assim que chegasse a entrar nesta Alta Casa, no Senado da República, um homem capaz de praticar os atos que esse candidato praticou, atos de desonestidade e de improbidade que numa República mais séria o levariam a uma cadeia pública, e não a uma casa legislativa.

Compellido por esse desejo imenso de contribuir para a lisura das eleições na Paraíba, e no Brasil, é que faço essa denúncia grave, com um apelo a todos os Partidos políticos — quero repetir — para que, ao lançarem candidatos a postos eleivos façam, dentro de seus quadros, a seleção dos melhores, para que tenhamos sempre no Congresso Nacional dignas representações das aspirações populares, com espírito público capaz de promover a grandeza moral e material do Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas! O orador é vivamente cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, realiza o país, presente, um grande esforço no sentido de estender as linhas do nosso intercâmbio comercial com as diferentes regiões do mundo. O aumento das nossas exportações representa, nas atuais circunstâncias que cercam a posição cambial do Brasil, uma necessidade vital, até mesmo de sobrevivência da estrutura econômica do país. O crescimento demográfico brasileiro, à taxa média anual de 2,5%, constitui, ao lado dos próprios fatores resultantes do desenvolvimento industrial interno, um elemento de irresistível pressão sobre a iniciativa privada — crescentes somas de capital na estrutura econômica, não apenas para, com isso, poder atender às necessidades de alimentar, vestir, calçar, alojar, cuidar da saúde e da cultura de milhões de novos brasileiros, mas igualmente para dar-lhes ocupação, trabalho, renda, a fim de permitir-lhes prover aquelas e outras necessidades.

2. O incremento do comércio exterior do país está diretamente relacionado com a nossa maior participação no transporte das mercadorias que saem pelos diversos portos brasileiros. A lei dá-nos o direito de participar de 50% desse tráfego, quando se trata de navegação internacional, e retém em 100% o transporte de cabotagem para os barcos de bandeira nacional. Infelizmente, porém, não temos tido capacidade de aproveitar essa extraordinária reserva de mercado, pois a extrema carência de navios numa e noutra área do transporte marítimo tem sido compensada pela baixíssima participação de nossa frota mercante no tráfego dos produtos que importamos ou exportamos, bem como no deslocamento das mercadorias entre os vários pontos de nossa costa. No longo curso, no ano passado recebemos apenas 13% do valor dos fretes pagos no intercâmbio comercial do país, enquanto na cabotagem chegamos ao cúmulo de abrir o transporte até a navios estrangeiros.

3. Várias providências vêm sendo adotadas — umas de sentido imediato, outras de repercussão futura — corretivas dos erros acumulados sobre a estrutura dos nossos transportes marítimos. Vale a pena salientar, em espe-

cial, as medidas já postas em prática pela atual direção do Lóide Brasileiro, cujo campo de atividade foi virtualmente limitado ao tráfego internacional, o que deixou à Companhia Costeira a tarefa de realizar o intercâmbio interno:

a) primeiramente, cuidou de recuperar a própria frota daquela autarquia, encontrada, há menos de um ano atrás, em situação verdadeiramente de descalabro, com diversos navios abandonados, sem as revisões periódicas, — e por isso mesmo desclassificados ante os órgãos internacionais que fiscalizam o estado das embarcações — o que respondia por aquela diminuta participação do Lóide no cômputo global do tráfego marítimo de longo curso, a que antes aludimos. Trabalhando num regime de esforço sobrehumano — porque os equipamentos dos seus estaleiros também estavam carentes de uma série de correções, obsoletos em sua maioria, insuficientes muitos, — os operários do Lóide puzeram em situação de navegabilidade normal já vários navios encostados, alguns dos quais voltaram ao longo curso, enquanto outros estão sendo entregues à Costeira para que os opere, doravante, em seu específico transporte de cabotagem. Cerca de 19 embarcações de diferentes tipos deverão ser, assim, recuperadas pelos próprios trabalhadores do Lóide Brasileiro até os primeiros meses — o mais tardar, até o segundo semestre do ano vindouro.

b) simultaneamente a esse programa de reconquista para o serviço ativo de vários navios praticamente fora de operação o Lóide introduziu profundas modificações em determinadas situações que estavam sendo cristalizadas na vida da empresa com reflexos altamente nocivos para a sua recuperação econômico-financeira. Assim, por exemplo, foram proibidos os serviços de reparação de barcos no estrangeiro, desocupando-se para os estaleiros nacionais uma série de trabalhos dessa espécie e, com isto, garantindo continuidade operacional a muitas dessas empresas que estavam a ponto de fechar as portas por falta de atividade. A economia de divisas daí resultante foi, igualmente, apreciável, posto que em 61, somente nessas reparações, gastaram-se nada menos que cerca de seis milhões de dólares.

c) a preocupação em aumentar, imediatamente, a tonelagem disponível da frota do Lóide — com vistas a elevar, progressivamente, a receita de fretes no comércio externo — levou a presente administração da autarquia a resolver o problema de modo objetivo, rápido e econômico. Assim, enquanto eram adjudicadas encomendas aos estaleiros nacionais no montante inicial de 80 mil toneladas "dead weight" (sete navios do tipo "Henrique Lage" e mais um outro produzido num segundo estaleiro), cuidava-se de incorporar, sem perda de tempo, mais dez novas unidades estrangeiras afretadas, num total aproximado de 125 a 130 mil tons. Tal afretamento, porém, processa-se sob a forma chamada de "casco nu", ou seja, aceita-se o navio sem tripulantes, pois neles o Lóide está empregando suas próprias guarnições muitas delas há meses sem trabalho por absoluta falta de navios a operar. Somente se ter-se-á uma economia de 80 a 100 milhões de cruzeiros com os vencimentos pagos a essas tripulações, o que, doravante, darão contraprestação de serviços pelos quais estão sendo, não obstante paradas, regularmente pagas.

Do ponto-de-vista do preço do arrendamento, vale também esclarecer que o Lóide, agora, conseguiu obter sensível redução no mesmo, da tal modo que a média de afretamento, verificada, em 1961, de 22 shillings-tonelada cabra, em 63, para apenas 14 shillings, já tendo sido bem menor

que aquela do ano passado no presente exercício. Com a exploração dessas novas unidades e a entrada em serviço de muitos dos seus próprios barcos inteiramente recuperados, espera o Lóide atingir, em 63, uma receita de fretes superior a US\$52 milhões, enquanto em 61 fôra de apenas US\$37,5 milhões, já devendo passar, neste ano, para US\$42 milhões.

4 — De nada valeria, entretanto, todo esse esforço de aumento de sua capacidade de tráfego sem que, paralelamente, não cogitasse o Lóide ampliar suas linhas tradicionais e criar novas rotas que permitissem ao parque industrial brasileiro — e às costumeiras fontes de exportação de produtos de base — participar mais fortemente dos mercados consumidores internacionais. Em dois sentidos, portanto, realiza-se essa expansão das linhas de navegação daquela autarquia: a) as tradicionais estão sendo desdobradas, do que é exemplo a rota para os Estados Unidos cujo ponto, ao sul, foi estendida até Buenos Aires, enquanto, ao norte, a outra terminal alcançará o Canadá, percorrendo alguns portos do Pacífico; e as novas linhas têm sido estabelecidas levando em conta as necessidades de estreitar o intercâmbio do Brasil com a zona da ALALC e com algumas das novas nações independentes da África e territórios ultramarinos de Portugal. Assim, iniciou-se a linha para o México, há cerca de 19 meses, com excelentes resultados na obtenção de fretes, enquanto se prepara uma nova rota para as Antilhas, prevendo-se, mais tarde, uma outra que aproxime, ainda mais, os países da ALALC para os quais o Lóide Brasileiro significa a mais importante companhia marítima latino-americana. Esses intercâmbios reveste-se de alto interesse para nós, porquanto abrirá as portas à economia brasileira — notadamente o nosso parque manufatureiro — de um vasto mercado que procura elevar, rapidamente seus índices de consumo per capita e, por isso, deverá encontrar em nossos produtos uma fonte normal e crescente de abastecimento.

Quanto à África, é digno de nota o enorme interesse despertado nos círculos comerciais da Nigéria — primeira nação com quem o Brasil estabelece, no Continente Negro, uma linha regular de navegação — pelos inúmeros produtos industriais que para lá foram levados nos porões e convésses do "Lóide Guatemala". Uma segunda viagem já se efetuou e outra não tardará, consolidando esse novo caminho marítimo e abrindo perspectivas para a fixação de outros com países de igual projeção, como Gâmbia, etc. São nações cuja moeda é forte, muito aproximada da libra inglesa, e por tanto de alta significação cambial para nós.

Ainda na África, vale ressaltar a existência de amplo mercado para produtos brasileiros nos territórios ultramarinos de Portugal, notadamente em Angola. Recente relatório enviado pelo jornalista Alves Pinheiro, representante da autarquia em Lisboa, coloca nos seus justos termos aquelas possibilidades, pelo que é de se esperar venham os nossos meios industriais a voltar suas vistas para essa nova área de penetração exportadora.

5 — Por fim, é preciso conclamar os homens de indústria e comércio do país para que acompanhem de perto o grande esforço desenvolvido nesse importante setor de nossa estrutura de transportes. Quando se procura corrigir tantos erros acumulados — e por isso mesmo, difíceis de serem erradicados — é imprescindível contar com o apoio dos meios econômicos para que tal recuperação não sofra qualquer solução de continuidade. Sem transporte marítimo intenso, moderno, rápido, a custo baixo, a nossa

estrutura industrial e comercial logo perecerá, pois o mercado interno — que hoje ainda aparece como enganadora ilusão de interminável fonte de consumo dos produtos aqui mesmo fabricados — não tardará em deixar uma crescente parcela da produção nacional ociosa, à cata de novas áreas de colocação. Por isso, antes que tal ocorra, vamos, ainda agora, cuidar de ampliar nossos contatos externos, aumentando as exportações não apenas de matérias-primas tradicionais — cujas cotizações tanto sofrem na competição mundial — mas, sobretudo, de manufaturas, cujos preços resistem melhor àquela disputa e permitem maior arrecadação em divisas fortes. O Brasil abre, com o Lóide, novas rotas de intercâmbio comercial que muito poderão contribuir para o desenvolvimento econômico do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que me traz a esta tribuna, e ao ensejo do discurso que há pouco V. Exa. proferiu, desejo levar, também meus aplausos ao nobre povo paraibano pela reeleição de V. Exa. que demonstrou sempre, nesta Casa, ser homem público de altas virtudes e, sobretudo, homem público preparado para as árduas tarefas de legislador.

Andou ainda acertadamente o eleito do Estado da Paraíba mandando ao Senado da República ao lado de V. Exa. um homem do espírito público e da combatividade do eminente Deputado João Agripino.

Sr. Presidente, como estou com a mão na massa, quero também estender minhas congratulações ao nobre povo de Mato Grosso, que fez voltar a esta Casa o nobre Senador Filinto Müller...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado pela bondade de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — ... que pelas suas extraordinárias qualidades de homem público e excelentes aptidões de parlamentar, se impõe ao nosso respeito e à nossa admiração.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quero agradecer a V. Exa. as generosas palavras de solidariedade e de congratulações pela minha volta ao Senado e, ao mesmo tempo lamentar profundamente que Pernambuco fique privado, na futura legislatura...

O Sr. Filinto Müller — Com profunda tristeza nossa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... de V. Exa. que sempre representou aquele grande Estado com tanto brilho tanta dignidade e tanto espírito público. Esta, a lamentação que é minha, pessoal, e estou certo é também a de todo o Senado da República. V. Exa., porém, terá seu nome sempre lembrado e Pernambuco mais tarde haverá de honrá-lo, reconduzindo-o a esta Casa. A passagem de V. Exa. pelo Senado Federal será sempre lembrada como um título de honra e de empenhamento para a vida pública de seu povo.

O SR. NOVAES FILHO — Fico muito grato à fidalguia e à generosidade de V. Exa., qualidades que não me surpreendem, porque as conheço muito de perto.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não quero ficar somente no agradecimento uma vez que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo interrompeu o discurso de V. Exa., nos termos em que o fez. Sou muito grato a V. Exa. pelas referências à minha reeleição. Lutei por ela e estou certo de que o eleitorado matogrossense quis, desta forma, possibilitar-me mais oito anos de trabalho em prol do nosso Estado. Devo declarar a V. Exa., no entanto, que a alegria dos Membros reeleitos desta Casa não pode ser completa. Não desejava referir-me a este fato. Mas como o nobre Senador Argemiro de Figueiredo focalizou esse aspecto do resultado do pleito, volto a apertar V. Exa. para dizer que não posso ser completa a nossa alegria, quando vemos afastarem-se do nosso meio o mais alto valor no qual o convívio, dos trabalhos do Senado, filio político brasileiro. Figuras que, a exemplo de V. Exa., deram ao seu mandato brilho excepcional e serviram, com invulgar dedicação, aos Estados natais que aqui representam. Por este motivo, sem fazer referência a nomes, declaro, mais uma vez, que nossa felicidade seria completa se os outros elementos, dignos Senadores, a cujos méritos fazemos justiça, e com cuja amizade nos sentimos honrados, tivessem sido reeleitos. Espero, todavia, que, mais tarde, voltam para tomar parte nos trabalhos do Senado da República, a fim de continuarem a servir aos seus Estados e, sobretudo ao Brasil, com o patriotismo com que sempre aqui atuaram.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço muito as palavras de V. Exa. que vêm demonstrar as nobres qualidades que ornamentam o seu caráter e o seu coração.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Antes de conceder o aparte ao eminente Senador Gilberto Marinho, também tendria a agradecer-me com o povo da Guanabara, pela volta de S. Exa. a este Plenário porque deu sempre mostras da sua oporiedade, da sua capacidade de trabalho e da preocupação, em todos os instantes da sua vida parlamentar, de se achar em plena consonância com as aspirações e os desejos da nobre gente da histórica cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Gilberto Marinho — Depois de o eminente Senador Filinto Müller haver expressado os sentimentos dos senadores pernambucanos pela amizade e tanta elegância, estaria eu dispensado de tecer quaisquer considerações. Mas não posso deixar de insistir no conceito de que o natural jeito de que o Sr. Argemiro de Figueiredo recebeu a reafirmação da confiança popular evidenciada nas urnas livres de 7 de outubro, ficou em evidência não só pela maneira da ausência no Congresso, da próxima legislatura, de grandes figuras da cidadania, da competência, da elevação moral da inteligência de V. Exa. que aqui tanto honrou e dignificou o glorioso Estado de Pernambuco. Devo declarar que, ao participar na manhã do dia do pleito de missa em que reafirmara a fé em Deus que cada vez se assinala na luta pela vida e ao invocar a sua proteção em meu favor, não fervorosamente em favor de todos os meus colegas sem exceção, não distinguindo entre os mais destacados a mim e aos mais distantes, porque a todos considerava imprescindíveis a esta Casa e a todos

sempre dediquei uma profunda admiração e o mais vivo apreço.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência vem revelar ao Senado mais uma bela faceta da sua expressiva personalidade.

Continuo, Sr. Presidente. Após as minhas congratulações com o Senador Argemiro de Figueiredo, que julguei do meu direito estender aos vários colegas reeleitos, não posso, também, calar minha alegria intensa pelo acerto com que se houve o eleitorado do Rio Grande do Sul, devolvendo ao Senado da República, para novo período, duas altas figuras: os Srs. Senadores Mem de Sá e Daniel Krüger, que pelo trabalho, pela retidão de caráter, pela oporiedade em todas as nossas reuniões, se impuseram ao respeito ao acato e à admiração dos seus companheiros.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência exprime os sentimentos de todo o Senado!

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Vossa Excelência, Senador Novaes Filho, está demonstrando, mais uma vez que é aquilo que todos nós sabemos: demonstradamente o autêntico fidalgo pernambucano...

O SR. NOVAES FILHO — Bondade de V. Exa. — apenas, um autêntico matuto dos canaviais de Pernambuco!

O Sr. Mem de Sá — ... da mais alta estirpe pernambucana e fidalgo não apenas pela estirpe mas, sobretudo, pelo trato e pela opulência de coração, que penso é ainda maior do que o do Rei Salomão, tal o excesso com que compare os oradores da sua amizade sobre os demais colegas. Eu me sinto — e com certeza também o nobre Senador Daniel Krüger, que não está no recinto mas fala por minha boca — profundamente desvanecido com referências tão honrosas.

O SR. NOVAES FILHO — Os conceitos que estou emitindo sobre os Senadores reeleitos, tenho eu a plena convicção de que serão subscritos pela unanimidade dos que me escutam.

Sr. Presidente, também ao nobre povo do Maranhão quero levar as minhas congratulações pela reeleição dos nobres preados companheiros, Senadores Victorino Freire e Sebastião Archer, homens dedicados a esta Casa detidos de espírito público e sempre fiéis ao seu Partido e na correspondência lealdade dos compromissos firmados com o nobre eleitorado do Maranhão que os acompanha politicamente.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Sou muito grato à manifestação de amizade e de apreço de V. Exa. a mim e ao meu companheiro de bancada, Senador Sebastião Archer. É com pesar que vejo V. Exa. afastar-se desta Casa que dignificou com sua inteligência, equilíbrio, critério e bom convívio.

Estou certo de que V. Exa. não será um marulho da vida pública. Vossa Exa. possui alto gabarito para exercer qualquer função pública, onde Vossa Exa. honrará este País como honrou o eleitorado pernambucano. Fosse V. Exa. político no Maranhão, estouraria a política rolada a esta Casa como foi o meu nobre companheiro de bancada, Senador Sebastião Archer.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato e muito me sensibilizaram as palavras do meu velho amigo, Senador Victorino Freire.

Sr. Presidente, há pouco divisava neste Plenário dois outros colegas também reeleitos; agora já não os vejo, — os Senadores Rui Palmeira e Pedro Ludovico. Entendo que o eleitorado de Alagoas e de Goiás também deram ao Senado provas de homenagem que devemos agradecer, fazendo com que essas duas eminentes figuras do Parlamento aqui continuem a serviço de seus Estados e a serviço do Brasil.

Sr. Presidente, não entrei ainda no assunto que me trouxe à tribuna, mas recebi referências honrosas que profundamente me sensibilizaram.

Devo dizer ao Senado não as vim provocar, apenas desejei cumprir um dever de companheiro, de amigo dando meus aplausos à eleição do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, de vez que me encontrava na Mesa quando ficavam uns da palavra vários colegas.

Quero dizer ao Senado a Pernambuco e ao Brasil que não recebi em meu coração a menor mágoa, o menor ressentimento em relação ao bravo povo do Guarape, que me honrou com dois mandatos como cutivos desta Casa.

Candidato, como sabem todos, apenas do Partido Libertador, sem o apoio de outra agremiação porquanto todos se agruparam em derredor de candidatos ao Senado apoiados pelos que pleiteavam a governança do Estado, julgo-me compensado de todos os esforços que realizei, pelo alto espírito de estima e de confiança recebido de oitenta mil eleitores pernambucanos que me sustentaram, conscientes de que a minha candidatura não poderia ter condições de vitória, de vez que o candidato João Cleofas e o Governador Cid Sampaio apoiavam os nomes ilustres dos Srs. Pessoa de Queiroz e Jarbas Maranhão e o Governador eleito Sr. Miguel Arrais apoiava os nomes igualmente dignos dos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e José Emílio de Moraes.

Longe de mim, qualquer preocupação de comentar circunstâncias especiais que porventura tenham surgido no pleito senatorial de minha terra, porque, afinal, nas urnas pernambucanas — não pude verificar — nem opressão nem fraude. Foram eleitos os homens a preferência do eleitorado da minha terra. Curvo-me, respeitoso, diante do veredicto popular da minha gente, fazendo votos para que os meus ilustres coeleitos que aqui virão exercer os seus mandatos correspondam às esperanças e à confiança nêles depositadas pelo eleitorado de Pernambuco.

O Sr. Rui Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Rui Carneiro — Os conceitos judiciosos e bem merecidos que lhe foram feitos pelos nobres colegas deram margem a que V. Exa. proferisse essas considerações cheias de reconhecimento. Da Paraíba, vizinho de V. Exa., tenho-lhe acompanhado a conduta naquele Estado, desde a sua gestão na Prefeitura de Recife onde deixou um grande círculo de amigos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Foi um grande Prefeito!

O Sr. Mem de Sá — Uma das grandes gestões de Recife.

O Sr. Rui Carneiro — Os nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Mem de Sá proclamam — como todo o Nordeste o fez — a grande administração de V. Exa. na Prefeitura de Recife. O Estado de Pernambuco mandou-lhe duas vezes a esta Casa e aqui conduziu-se V. Exa. admiravelmente, sem-

pre inerente com o seu passado. Hoje, V. Exa. pode considerar-se em férias, pois temos a certeza de que voltará ao Senado da República.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado às palavras amigas e fideias do sobre Senador Rui Carneiro e dos meus companheiros de bancada libertadora.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O simples fato de V. Exa., numa pequenina legenda, haver obtido oitenta mil votos em Pernambuco, demonstra o prestígio e a simpatia de que goza entre os seus compatriotas, sobretudo entre os pernambucanos. V. Exa. deve estar satisfeito com o resultado das urnas. Sabendo da antefona a prova provável de vitória, foi a eles apenas para cumprir o seu dever de cidadania. Concorrendo ao pleito da terra que não foge à luta, quer que sejam as condições que se apresentarem.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado às palavras amigas do nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, permito-me, agora, voltar ao assunto que me trouxe à tribuna.

Lembre-se o Senado de quando, da tribuna desta Casa, o eminente Senador Afonso Arinos relatava os trabalhos da ONU. Referia-se à atitude do Brasil, no caso da Hungria, e eu, em aparte, declarei que o eminente companheiro que, ali, eu via, havia o Brasil emitido uma declaração e tomado uma posição que seria de votar contra Portugal, abstendo-se de votar, havia eu, então, demonstrado o seu espírito anticolonialista. S. Exa., então, fez ver que a abstenção seria uma política afirmativa de atitude, em relação à política colonialista. Disse eu a S. Exa., que a abstenção pura e simples não poderia nos levar ao clamor, mas assim, que na famosa reunião de Pádua, em 1958, através do eminente parlamentar brasileiro, Dr. San Vito Danas, incontestavelmente homem público de alto mérito, o Brasil assumiu atitude de abstenção.

Ontem, Sr. Presidente, deram os jornais notícia de que, ao submeter-se à votação na ONU, a decisão desejada de sanções (remendas) contra Portugal, em relação a sua política em terras africanas, o nobre Senador Afonso Arinos assumiu orientação diversa; daí porque lhe trouxe meus aplausos e minha solidariedade, declarando que o Brasil, em relação a Portugal, tinha uma posição especial, e não poderia dar sua solidariedade a pretensão de levar-se o pequeno e desarmado país europeu a modificar, pela força, pela opressão, através de sanções, a política que adotou naqueles territórios sob sua administração.

Senhor Presidente, congratulo-me com o voto do Senador Afonso Arinos, no qual vislumbrei uma nova posição do Governo do Brasil, e gostaria ao eminente Presidente João Goulart, por não ter permitido que mais uma vez a voz do Brasil, na ONU, se houvesse erguido para fazer coro com quantos desejavam o estrangulamento e a opressão do pequenino país que nos deu origem e ao qual estaremos sempre ligados pelos laços da história e do sangue.

Senhor Presidente, desejo fazer, de logo, uma ressalva, pois dentro de pouco não mais disforei desta tribuna para esclarecimentos de atitudes.

Quando tenho defendido sempre, no Parlamento do Brasil, o velho, fraco e indefeso Portugal, não o faço visando qualquer interesse, seja de que ordem for.

Tenho passado muitas vezes por Portugal, e nunca procurei, sequer, seus serviços tão bem organizados de turismo, para indicar-me um guia que fosse, para melhor admirar as coisas belosas da histórica gente liziana. Nunca incomodei ninguém, ali, logo minha atitude, em defesa permanente do velho Portugal, é uma atitude que corresponde apenas aos ditames do meu coração e da minha consciência.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Nas diversas vezes que passei por Portugal sinto-me cada vez mais orgulhoso da minha ascendência portuguesa. Realmente todo brasileiro deve sentir-se orgulhoso da sua ascendência porque Portugal foi um país admirável no passado, e continua a sustentar suas tradições de glória no presente.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência, nobre Senador Fernandes Távora. Mas, Senhor Presidente, quem sabe se algum espírito zombeteiro não diria que as homenagens do Senador Novaes Filho se dirigem à colônia portuguesa de Recife, que é rica, opulenta e dispõe de poder econômico? Também não, Senhor Presidente. Disponho nela de bons amigos mas não devo a qualquer português de Pernambuco nenhuma gentileza, nenhum favor, por simples que seja.

Não me acusa a memória de que houvesse alguma vez recebido qualquer atenção maior de portugueses logo minha atitude, nesta Casa, em defesa de Portugal, atitude que me acompanhara até o último dia em que exerci meu mandato, é uma atitude que correponde não só ao meu espírito, à minha formação, e às minhas velhas raízes lizianas, de que tanto me orgulho, e que me dão realmente muita alegria e muita honra.

De modo Senhor Presidente, que esta modificação da política externa do Brasil na ONU, em relação aos portugueses, deu-me uma grande alegria, de vez que estou certo ser esta orientação a que está em plena consonância com os sentimentos, com os desejos e com a eterna amizade do Brasil por Portugal. (Muito bem); muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do artigo 163, 52º do Regimento, dou a palavra ao nobre Senador Paulo Coelho, que dispõe de dez minutos para falar. (Pausa)

Sua Excelência não está presente. Também nos termos do artigo 163, 52º do Regimento, dou a palavra ao nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisado pelo orador). — Senhor Presidente, coupo a Tribuna para registrar em nossos Anais o falecimento de uma grande figura do jornalismo brasileiro.

Morreu Rui Bloem. Militava como jornalista na imprensa paulista. Era um patriota e um homem de pensamento. Leio no jornal em que trabalhava, a "Folha de São Paulo", o noticiário do lamentável registro do seu desaparecimento, colhido por essa doença da vida moderna — o enfarto do miocárdio.

É evidente que os homens de luta, aqueles que sentem a vida em sua maior tremenda, sejam instantaneamente os que se exponham mais ao perigo da morte súbita.

Rui Bloem tem reais serviços prestados à causa democrática brasileira lembrando-nos da sua luta, quando defendeu a instituição da cédula única. Além disso, não raro, comparecia às colunas literárias da imprensa do País, demonstrando seus altos e delicados pendores de intelectual

puro, através da crítica literária que tão bem exercitava. Era filho de um poeta!

Bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1931. Iniciou suas atividades jornalísticas na imprensa através de "O Estado de São Paulo", onde ficou até 1930 como redator parlamentar, ingressando na corporação das Fôlhas em 1933. Foi designado Secretário da "Folha da Noite", exercendo depois inúmeras funções, que culminaram com a de redator-chefe da "Folha da Manhã", "Folha da Noite", "Folha da Tarde".

Era professor de Técnica de Jornalismo da Escola de Jornalismo "Casper Líbero", Secretário de Educação e Cultura do Município de São Paulo. Foi também Presidente do Museu de Arte Moderna de São Paulo. E ainda, fora do jornalismo Rui Bloem era professor de Sociologia do Colégio Universitário da Universidade de São Paulo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Surpreendido, neste momento, com a triste notícia que V. Exª traz, quero associar às suas palavras a expressão do meu sentimento. Rui Bloem, é uma crida sensível para o jornalismo e para as letras brasileiras. Rui Bloem era, sobretudo, um homem de muito espírito público, nos seus comentários, e de uma verdadeira vocação democrática. V. Exª salientou, com muita oportunidade, o verdadeiro sacerdócio que ele vinha realizando, há bastante tempo, pela instituição da cédula única no País e, além disso, a defesa que sempre fazia, com muito brilho e muita ardor de espírito, no sentido do fortalecimento dos partidos políticos brasileiros. Incontestavelmente, perde-se, um grande dominador de Direito Público no momento em que a sua palavra, o seu patriotismo e a sua experiência se faziam tão necessários.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exª que assinala, justamente, o que eu pretendia assinalar, quando tive a honra de receber o seu aparte. Queria referir-se, justamente, ao Direito Público de que Rui Bloem era um defensor constante, por isso que exercia o jornalismo parlamentar e honrava esse jornalismo, das colunas dos jornais onde trabalhava. Filho de poeta — seu pai foi o grande poeta e jornalista Antero Bloem — secundou-o nas letras brasileiras como um valor autêntico, desmentindo mesmo o conceito de que a genialidade esgota o gênio.

Rui Bloem deixou vários ensaios e trabalhos de crítica literária de real valor. E, por conseguinte, uma perda, não só para o jornalismo brasileiro como para a intelectualidade do País.

Assim, é com pesar que registramos, desta tribuna, o seu desaparecimento. Expressando, estou certo, a compunção do Senado da República por inteiro ante essa perda irreparável, pois homens dessa categoria, dessa capacidade de trabalho, dessa percepção dos problemas maiores do País, desse valor, enfim, são necessários à nossa sociedade. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO:

Sr. Presidente, nobres Senadores, há dias verberei contra a situação de caos por que passava, ontem como ainda hoje continua passando, o Sanatório "Adriano Jorge" localizado em Manaus.

Verberei contra a falta de pagamento de verbas de pessoal, manuten-

ção e custeio daquele Sanatório. Dias após enderecei ao Sr. Ministro da Saúde requerimento reclamando pela demora ou retardamento no que tange a reclassificação provisória de servidores lotados naquele Sanatório.

Para surpresa minha, há três dias estive no DASP e lá fui informado de que aquele Departamento do Serviço Público não recebera a relação do pessoal lotado no Sanatório "Adriano Jorge", objeto de minha reclamação e motivado o meu comparecimento naquele Departamento pelo seguinte telegrama que peço licença para dar conhecimento a esta Casa:

Urgente — Senador Paulo Ramos Coelho — Brasília.

Em aditamento ao nosso telegrama datado de 10-11-62, informamos que a Delegacia Regional do I.A.P.C., recebeu instruções de sua Direção Central no sentido de receber contribuições dos servidores do Sanatório "Adriano Jorge" conforme determinação da Direção do S.N.D., cujos descontos vinham sendo efetuados pelo IPASE há nove e mais anos até 31-12-61. Reiteramos veemente o nosso angustiante apelo, de desmarches no sentido de apressar o enquadramento do pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose no Amazonas, nos termos da Lei nº 3 967 de 6.10.61, cuja demora tem ocasionado prejuízos a inúmeros servidores da referida Campanha. Estamos na iminência de perder as vantagens do aludido enquadramento de vez que já decorreu um ano de publicação da Lei nº 3 967 de 6.10.61, que ampara os servidores do C.N.C.T. Confiamos no seu alto prestígio junto ao Presidente da República que poderá influir decisivamente no nosso tão justo quanto humano apelo. Cordiais saudações Servidores do Sanatório "Adriano Jorge".

Sr. Presidente, recebido este telegrama, como já salientei, compareci ao DASP e, lá chegando, não encontrei qualquer elemento que se relacionasse com a reclassificação dos servidores do Sanatório "Adriano Jorge". A esses funcionários passei telegrama comunicando o fato e deles, hoje, recebi o seguinte telegrama:

Senador Paulo Coelho

Agradecemos sumamente penhorados o vosso atencioso telegrama, datado de dezanove do corrente mês. Outrossim, reiteramos nosso afetuoso apelo no sentido das contribuições de servidores do Sanatório Adriano Jorge, vinculados ao Ipase há cinco e mais anos, cujos descontos foram efetuados até trinta e um de dezembro de 1961, não sejam recolhidos ao IAPC uma vez que a Delegacia Regional recebeu ordens taxativas de sua Direção Central, a fim de proceder à vinculação dos servidores ao Sanatório Adriano Jorge, aquele Instituto, conforme determinação do Doutor Aldo Villas Boas, Diretor da Campanha Nacional contra a tuberculose, transferindo-nos à condição de pessoal temporário, sujeitos ao regime de leis trabalhistas, apesar de contarmos com nove e mais anos de serviços e haver-nos sido amparados pela Lei 3 967, de 6 de outubro de 1961. Até o presente momento o Dasp não procedeu ao enquadramento do pessoal do Sanatório Adriano Jorge da Campanha Nacional Contra a Tuberculose. Estamos na iminência de perder vantagens do aludido enquadramento de grande alcance social que visa a amparar numerosos brasileiros, pais de famílias, que se quedam desamparados, na opor-tunidade todos prejudicados em

decorrência da angustiante situação. Voltamos confiantes nas suas esperanças para o seu alto prestígio junto ao Presidente da República, espírito humanitário e trabalhador, defesa intransigente das causas humildes. Cordiais saudações. Servidores da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, no Amazonas.

Sr. Presidente, é inacreditável o narrado pelos servidores daquele Sanatório, no meu Estado. Ninguém, em sua consciência, pode desconhecer preceito legal que assegura estabilidade a funcionários com mais de cinco anos de serviço. Esses, citados, funcionários espeznizados e lotados no Sanatório "Adriano Jorge", com mais de nove e onze anos de serviço, são, para todos os efeitos funcionários públicos estáveis e, consequentemente, contribuintes obrigatórios do IPASE e não do IAPC como sucede face aos telegramas que tomei a liberdade de trazer ao conhecimento desta augusta Casa.

Não sei dos motivos que levaram o Diretor da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, a transferir recolhimento das contribuições do IPASE para o IAPC; a mim me parece ilegal, daí porque faço este apelo à Mesa do Senado no sentido de que sejam transmitidos os telegramas mencionados ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros e ao Sr. Ministro da Saúde, a fim de que, isoladamente, determinem ao Diretor de Serviço do Pessoal do Ministério da Saúde o cumprimento de suas atribuições, no que concerne ao envio urgente de relatórios do pessoal citado para o DASP e promova mais medidas de restabelecer o recolhimento de contribuições para o IPASE.

Sr. Presidente, a lei de enquadramento foi publicada em julho de 1960 e até hoje não alcançou o pessoal do Sanatório "Adriano Jorge", que não pode esperar maior tempo e muito menos suportar as injustiças. Faço, portanto, este apelo ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros e ao Sr. Ministro da Saúde a fim de que providências coercitivas sejam tomadas na salvaguarda daqueles servidores, verdadeiramente injusticados pelo caos a que por vezes tenho aludido, embora sem a ressonância sempre almejada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento nº 713, de 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas, solicitando informar com a possível urgência o seguinte:

a) em que dispositivo legal se firmou o Diretor do Lloyd Brasileiro (P. N.) para nomear comissão com o fim de fazer entrega de navios da referida Autarquia à Companhia de Navegação Costeira, na conformidade da Portaria número 827 constante do item 7 do Bolefim número 211 de 9 de novembro corrente;

b) se a proposta da medida acima mencionada foi tomada parecer do Departamento ou Serviço de bens patrimoniais da União.

Sala das Sessões em 23 de novembro de 1962. — Senador Paulo Coelho.

Requerimento nº 714, de 1962

Requeiro, nos termos regimentais, informações do Senhor Primeiro Ministro sobre:

a) — que providências tomou o Gabinete, por intermédio ou não da Pas-

ta de Viacão e Obras Públicas, a respeito do caso da ocupação, por funcionários do D. C. T., e suas famílias, da parte inferior de um dos prédios de apartamento da Super — Quadra 495;

b). — Se o Governo está examinando, com precedência sobre outras questões, ou da falta de habitações para servidores públicos em Brasília, tende em vista a solucionar, a curto prazo, os casos mais desesperadores, a fim de que justificadas reações do povo, como no caso em apreço, não se reproduzam tão lamentavelmente e de modo tão frequente, dando a impressão de inépcia ou desídia do Poder Público.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 1962. — Senador Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Há outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 715, de 1962

Nos termos do artigo 211, letra s, do Regimento Interno, requereiro dispensa de publicação para a relação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1962.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1962. — Ovidio Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, da redação final — oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 657 de 1962 — do Projeto de Resolução nº 29, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram das operações de guerra.

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962 de autoria do Senhor Senador Vivaldo Lima, que altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958 (que regula a aposentadoria dos aeronautas) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 339, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 608 de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês anterior), tendo

Pareceres

1. — Sobre o projeto

Da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (oral);

Da Comissão de Legislação Social (nº 634-62), favorável;

II. — Sobre a emenda de Plenário (oral);

Da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

Da Comissão de Legislação Social, favorável.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, a propósito desse Projeto requereiro, em sessão anterior audiência do Ministério da Aeronáutica, a fim de que sobre ele se pronunciasse.

Em regime de urgência, entrou em Ordem do Dia, passadas as setenta e duas horas nos termos do Regimento. E' evidente que nesse breve

lapso de tempo ainda não chegaram as informações solicitadas.

O eminente Senador Vivaldo Lima, a quem se deve a iniciativa da proposição, tomou a seu cargo entrosar-se com o Ministério de onde obteve a promessa de que as informações irão dentro de breves dias.

Tratando-se de primeira discussão, creio que não haverá dúvida em que o Projeto seja votado tal como se acha. Para a segunda discussão poderemos ter ainda as informações solicitadas, e no caso de não chegarem a tempo, serão tomadas as providências, no momento, mais indicadas (Muito bem).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apresentarei à Mesa requerimento cancelando a urgência emba oportunidade, para que haja possibilidade de obtermos as informações solicitadas pelo nobre Senador Mem de Sá.

Caso o Ministério não atenda à solicitação do Senado, renovarei o pedido de urgência.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Esclareço a V. Exª que o Ministério da Aeronáutica, há pouco, interou-me a respeito do assunto, naquilo que é realmente necessário, para estabelecer um razoável debate em torno da matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Requerimento que acaba de chegar à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 716, de 1962

Nos termos do art. 337, letra "c", do Regimento Interno, requeremos extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, é o Projeto retirado da Ordem do Dia e retomará o seu curso normal.

(Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1962 (nº 1.293-59 na Casa de origem) que cria o "Condomínio Rural do Piauí" e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 695, de 1962, aprovado em 20 do mês em curso) dependendo de pronunciamento das Comissões.

— de Constituição e Justiça.

— de Agricultura e

— de Finanças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer nº 658, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1962 (nº 1.293-59, na outra Casa do Congresso), que cria o "Condomínio Rural do Piauí" e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A construção da represa de Furnas, de importância, para a economia nacional, nunca será demais ressaltar. No entanto, criar um grave problema, qual seja o do deslocamento dos agrupamentos campestres, que

habitam a área a ser inundada, dela tirando o pão de cada dia, para si e sua família.

Os fazendeiros e sitiantes sofrerão evidentemente com o desenraizamento, e terão grandes dificuldades, sem dúvida, para reajustar seus interesses. Muito mais sofrerão, porém, os trabalhadores rurais, gentes simples sem aptidões especializadas, sem saúde e sem recursos e que, perdendo seu centro de atividades, passarão a constituir uma população flutuante, desajustada e infeliz, naturalmente indo engrossar, nos grandes centros, a fileira do exército dos desajustados, dos pedintes, dos favelados ou quem sabe? — dos malfetores.

Assim pensando e argumentando o ilustre deputado Manuel Almeida justificou o projeto de sua autoria já aprovado na Câmara e agora sujeito à nossa apreciação, criando o "Condomínio Rural do Piauí", e cujo objetivo é, justamente, resolver o grave problema acima focalizado.

II. Pretende-se pelo projeto, proceder ao reajustamento sócio-econômico das áreas atingidas pela inundação consequente da construção da represa de Furnas e, para a realização e execução desse plano (artigo 1º) a União promoverá o aproveitamento racional das terras drenadas pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento nos municípios de Piauí e Capitólio, em Minas Gerais.

Assim (artigo 2º), são desapropriáveis por interesse social as áreas acima descritas, bem como as terras adjacentes, que devem ser ocupadas com obras ou serviços necessários ao bem-estar dos rurícolas e das respectivas comunidades.

Os preços para efeito das desapropriações previstas, são (artigo 3º) os vigorantes nas zonas onde se operar a desapropriação, sendo excluídas das indenizações as valorizações decorrentes das obras realizadas pelo Poder Público.

A exploração das terras (art. 4º), a que se referem os artigos 1º e 2º, será efetuada pela "Propriedade Rural de Piauí, através de lote agrícola, que não poderá exceder de 10 a 15 hectares, de acordo com a qualidade das terras.

A distribuição dos lotes agrícolas (artigo 5º) será inicialmente feita mediante arrendamento aos agricultores que exercem essa profissão em caráter exclusivo, tendo preferência para os arrendamentos os agricultores deslocados da área inundada e os que exerciam suas atividades agrícolas como pequenos produtores, à margem da área recuperada (§ 1º). O arrendamento será pelo prazo de cinco anos, devendo o arrendatário, até seis meses antes do término do prazo, optar pela compra ou não do lote (§ 2º) sendo proibidos o subarrendamento ou transferência do lote (§ 3º). Os preços do arrendamento e vendas dos lotes serão fixados em tabelas organizadas pelo Ministério da Agricultura e constantes dos contratos (§ 4º).

Cada arrendatário ou condômino só poderá explorar um lote agrícola (artigo 6º) e o pagamento deste será realizado em 20 prestações anuais de igual valor, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contadas de acordo com o "Tabela Price" (artigo 7º).

O lote agrícola é indivisível (artigo 8º) e só poderá ser vendido a quem não possua outra propriedade na meio rural.

Falecendo o arrendatário ou proprietário, e havendo sucessores (artigo 9º) estes escolherão entre si o administrador do lote, se não preferi-

rem devolvê-lo à "Propriedade Rural de Piauí", mediante indenização das benfeitorias realizadas.

O arrendamento se extingue (art. 10) pelo término do prazo contratual pela rescisão do contrato, pela morte do arrendatário sem deixar sucessor, e poderá ser rescindido (art. 11) se o arrendatário explorar o lote em desacordo com as normas legais, se o regime de comunhão prejudicar o aproveitamento econômico do lote, se não for efetuado o pagamento do aluguel até cento e oitenta dias subsequentes ao vencimento, salvo motivo justo e relevante.

Quanto ao condomínio (artigo 12), extingue-se:

a) pela adjudicação das partes indivisíveis ao cônjuge sobrevivente ou um dos condôminos;

b) pela venda do lote.

O Ministério da Agricultura, ou qualquer condomínio (art. 13), por extinção da comunhão do arrendamento ou do condomínio no caso de infração do disposto na lei.

São, contudo, assegurados ao arrendatário ou proprietário (artigo 14), em qualquer dos casos de reversão do lote agrícola ou condomínio, ou por decisão direta do Poder Público: a) o direito à escolha da lavoura que já tenha feito no terreno; b) indenização de benfeitoria, à base do respectivo custo histórico, feito o devido reajustamento.

Para auxiliar a execução do Plano (artigo 15) fica instituído, no Ministério da Agricultura, o "Fundo de Desenvolvimento da Propriedade Rural do Piauí", a ser formado com: aluguéis dos lotes arrendados; preços das revendas das áreas desapropriadas; lucros obtidos nas vendas das terras abrangidas pelos planos agrícolas; cursos que (artigo 16) serão movimentados pelo Ministério da Agricultura à base de orçamento anual de aplicação, aprovados pelo Poder Executivo, para desapropriação de novas áreas agrícolas; aquisição de máquinas, sementes, adubos e insumos; preparo de lotes; subscrição de cotas de capital de cooperativas dos condôminos; garantia de empréstimos contraídos em bancos, para melhoramento do lote, etc.

Os contratos, termos, ajustes e registros relativos a atos previstos no projeto, ficam isentos de quaisquer impostos e taxas (artigo 17).

As dotações orçamentárias e créditos especiais destinados à execução dos planos serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Agricultura (Art. 19).

Ao Ministério da Agricultura (artigo 19) caberá, no prazo de 60 dias, apresentar ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

Finalmente (art. 20), o projeto abre um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 para atender às necessidades iniciais de Plano.

III. No que tange ao aspecto constitucional e jurídico o projeto apresenta-se em perfeitas condições de validade. Todos os princípios e normas jurídicas atinentes a contrato, concessão, desapropriação e sucessão foram devidamente respeitados ao mesmo tempo que os objetivos visados se enquadram com precisão nos preceitos constitucionais que orientam a organização social e econômica do país.

O projeto é, em síntese um plano inteligente e humano de colonização, valendo como um processo parcial de reforma agrária, feito em bases constitucionais e jurídicas legítimas.

Atende-se, inclusive, a que as populações mais beneficiadas com a construção de Furnas serão as das duas maiores metrópoles do país — Rio e São Paulo — podendo afirmar que a promoção longe de ter cará-

ter regional apresenta um interesse autenticamente nacional.

Sala das Comissões em 23 de novembro de 1962. Jefferson de Aguiar, Presidente — Lourival Fontes, Relatário — Lima Teixeira — Ary Vianna — Ruy Carneiro — Lopes da Costa — Mem de Sá — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa para emitir parecer em nome da Comissão de Agricultura.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lê o seguinte parecer) — O presente projeto, que cria o "Condomínio Rural do Piauí", visa a resolver um problema de grande relevo para a economia nacional, ao mesmo tempo que apresenta, do ponto de vista social, aspectos importantes, de tudo resultando tratar-se de uma providência legislativa realmente mercedora da atenção especial que esta Casa lhe dispensou, ao conceder urgência para a sua tramitação.

A organização do Condomínio Rural do Piauí tem por objetivo atender a situação remanescente da construção da empresa de Furnas, que determinará o deslocamento das populações rurais que habitam a área a ser inundada.

A área em apêgo e constituição de terras fértilíssimas e nela labutam milhares de trabalhadores rurais, peões, diaristas ou não.

Ora, se os proprietários — fazendeiros ou similares — sentiram as consequências da construção, ali, de uma usina de Furnas, pois terão que transferir-se para outras plagas, iniciando vida nova, muito mais sofrida, com a inundação da referida zona, os trabalhadores rurais, pois, perdem o emprego e a moradia sem apêgos especiais e sem recursos, sendo impactados para outras regiões, talvez para as grandes cidades, onde irão aumentar o farras das desempregados, dos pobres, dos lavrados, dos buscadores, ou, mesmo, dos miseráveis.

O projeto tem por finalidade evitar essa desgraça, evitando, ao mesmo tempo, como uma tentativa de colonização ou seja, como uma experiência em escala reduzida, de uma reforma agrária.

Para atingir tal finalidade, a União promoverá o aproveitamento racional das terras afetadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento nos municípios de Piauí e Capitólio, em Minas Gerais.

Embora situada em Minas essa área, a verdade é que o projeto se apresenta com um caráter eminentemente nacional, não apenas pelo sentido humanitário das medidas que contém, como, também, porque se trata de São Paulo os mais pobres e de populações carentes do país, e onde se encontram brasileiros de todos os Estados, os maiores beneficiários de Furnas.

Portanto, para a fixação das populações, a desapropriação, por interesse social, de terras destinadas à construção de usinas agrícolas, bem como de terras adjacentes, que devam ser ocupadas com obras de serviços de saneamento, bem estar dos rurais e das respectivas comunidades.

O processo de arrendamento e venda das terras aos agricultores está bem regulado, garantindo o misfundo e evitando possam os lotes servir a especulações ou a atividades outras que não as agrícolas.

Facilita-se, ao mesmo tempo, ao arrendatário, depois de cinco anos, a aquisição definitiva da terra a qual jamais poderá ser atomizada, em sua cessão, assim se firmando uma estrutura econômico-social à base da pequena propriedade.

Em resumo, a proposição de que estamos conhecendo, pelo seu sentido

humano e alcance social, merece todo apoio do legislador.

Pensamos, mesmo, que o Condomínio Rural do Piauí poderá valer como uma primeira experiência, que, obtendo êxito, possibilitaria novas experiências, em mais larga escala a bem da recuperação do nosso trabalhador rural.

III. Somos, pelo exposto, favoráveis ao projeto e da emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

Parecer nº 159, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1962 (nº 1.293-B-59, na Câmara), que cria o "Condomínio Rural do Piauí", e dá outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O projeto, apresentado na Câmara em 1959 pelo Deputado Manoel de Almeida, cria o Condomínio Rural do Piauí e dá outras providências.

No Senado, foi a proposição recebida em maio do corrente ano sendo determinada a audiência das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.

Apreciando a matéria, em junho de 1962, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça houve por bem solicitar a proposição, o pronunciamento do Ministério da Fazenda. Posteriormente recebido esse pronunciamento, voltou a Comissão de Justiça a estudar o projeto, opinando a seu favor e apresentando uma emenda.

Favorável à proposta foi, também, o parecer emitido pela Comissão de Agricultura.

Apreciando assim o projeto, quanto à constitucionalidade e quanto ao mérito, cabe agora a Corte do Técnico ao semente considerá-lo sob o aspecto financeiro.

Dois artigos do projeto contêm disposições que incidem de um modo mais direto na área das finanças públicas. O primeiro é o art. 15, que institui, no Ministério da Agricultura, o Fundo de Desenvolvimento de Propriedade Rural do Piauí que será formado com:

- aluguers dos lotes arrendados;
- preços das vendas das áreas desapropriadas, quando as indenizações tiverem sido efetuadas com recursos do "Fundo";
- lucros obtidos nas vendas das terras abrangidas pelos planos agrícolas;
- doações obrigatórias;
- doações.

Pelo art. 23, o projeto abre um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 "para atender às necessidades imediatas do Piauí" e fica determinado que nos primeiros anos serão recolhidas verbas es-peciais correspondentes à destinação para utilização geral.

As implicações financeiras do projeto são, em nosso entender, razoáveis, desde que reconhecidas como foram a constitucionalidade e o interesse público da proposição.

Na linha do exposto pois, opinamos pela aprovação do projeto. E o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Lopes Costa, Relator — Saulo Ramos — Fernandes Texeira — Ary Vianna — Barros Carvalho — Ruy Carneiro — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com pareceres favoráveis das Comissões de

Constituição e Justiça, Agricultura e Finanças. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1962

Nº 1.293, DE 1959, NA CÂMARA

Cria o "Condomínio Rural do Piauí", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na realização e execução do plano de reajustamento sócio-econômico das áreas atingidas pela inundação consequente da construção da represa de Furnas, a União promoverá o aproveitamento racional das terras drenadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento nos Municípios de Piauí e Capitólio, em Minas Gerais.

Art. 2º São desapropriáveis por interesse social as áreas descritas no artigo anterior e destinadas à construção dos lotes agrícolas, bem como as terras adjacentes que devam ser ocupadas com obras ou serviços necessários ao bem-estar dos rurais e das respectivas comunidades.

Art. 3º Para efeito das desapropriações previstas no artigo anterior, são considerados justos os preços vigentes nas zonas onde se operar a desapropriação.

Parágrafo único. Nas desapropriações serão excluídas das indenizações as valorizações decorrentes das obras realizadas pelo Poder Público.

Art. 4º A exploração das terras a que se referem os artigos 1º e 2º da presente lei será efetuada pela "Propriedade Rural do Piauí", através do lote agrícola, que não poderá exceder de 10 a 15 hectares, nas áreas drenadas, de acordo com a qualidade das terras.

Art. 5º A distribuição dos lotes agrícolas de conformidade com o artigo anterior será inicialmente feita mediante arrendamento aos agricultores que exercem diretamente essa profissão em caráter exclusivo.

§ 1º Terão preferência para os arrendatários os agricultores deslocados da área inundada pela represa de Furnas e aqueles que exerciam suas atividades agrícolas como pequenos produtores, à margem da área recuperada.

§ 2º O arrendamento será realizado pelo prazo de cinco anos, devendo o arrendatário, até seis meses antes do término do prazo, optar pela compra ou não do lote.

§ 3º São expressamente proibidos o arrendamento, subarrendamento ou transferência do lote.

§ 4º Os preços do arrendamento e vendas dos lotes serão fixados em tabelas organizadas e aprovadas pelo Ministério da Agricultura constante dos respectivos contratos.

§ 5º A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, por parte do arrendatário ou promitente comprador, importará na rescisão do contrato.

Art. 6º Cada arrendatário ou condômino só poderá explorar um (1) lote agrícola.

Art. 7º O pagamento do lote será realizado em 20 (vinte) prestações anuais de igual valor, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados de acordo com a "Tabela Price".

Art. 8º O lote agrícola é indivisível e só poderá ser vendido a quem não possua outra propriedade no meio rural.

Art. 9º Por morte do arrendatário ou proprietário, havendo sucessores, estes escolherão entre si o administrador do lote, se não preferirem devolvê-lo a "Propriedade Rural do Piauí", mediante indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 10. Extingue-se o arrendamento:

- pelo término do prazo contratual;
- pela rescisão do contrato;
- pela morte do arrendatário sem deixar sucessor, em condições de explorar diretamente o lote.

Art. 11. Poderá ser rescindido o arrendamento quando:

- o arrendatário explorar o lote em desacordo com as normas desta lei e de seu regulamento;
- o regime de comunhão prejudicar o aproveitamento econômico do lote;
- não for efetuado o pagamento do aluguel até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao vencimento, salvo motivo justo ou relevante, a critério do Ministério da Agricultura.

Art. 12. Extingue-se o condomínio:

- pela adjudicação das partes indivisíveis ao cônjuge sobrevivente ou um dos condôminos, tendo preferência, por ordem de idade, o herdeiro varão, ou marido de herdeira domiciliado no lote e com experiência agrícola;
- pela venda do lote, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 13. O Ministério da Agricultura, ou qualquer condômino, poderá ter a iniciativa dos processos de extinção da comunhão do arrendamento ou do condomínio, no caso de inobservância das cláusulas anteriores.

Art. 14. Em qualquer dos casos de reversão do lote agrícola ao condomínio, ou posse direta do Poder Público, são assegurados ao arrendatário ou proprietário:

- o direito à escolha da lavoura que já tenha feito no terreno;
- indenização de benfeitoria, à base do respectivo custo histórico, reajustado de acordo com os índices de oscilação da moeda e desvalorização do uso, segundo avaliação dos órgãos competentes.

Art. 15. Para auxiliar a execução dos objetivos da presente lei, na parte referente às terras descritas nos seus arts. 1º e 2º, fica instituído no Ministério da Agricultura, o "Fundo de Desenvolvimento da Propriedade Rural do Piauí", que será formado com:

- aluguers dos lotes arrendados;
- preços das vendas das áreas desapropriadas, quando as indenizações tiverem sido efetuadas com recursos do "Fundo";
- lucros obtidos nas vendas das terras abrangidas pelos planos agrícolas;
- doações obrigatórias;
- doações.

Art. 16. Os recursos do "Fundo" serão movimentados pelo Ministério da Agricultura à base de orçamentos anuais de aplicação, aprovados pelo Poder Executivo, para os seguintes fins:

- desapropriação de novas áreas para atividades agrícolas;
- aquisição de máquinas, implementos agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas, plantas e animais para serem cedidos aos condôminos ou a suas organizações, mediante aluguel ou venda;
- preparo dos lotes agrícolas, para efeito de exploração racional;
- subscrição de cotas de capital de cooperativas dos condôminos;
- garantia de empréstimos contrados em bancos, para efeitos de exploração e melhoramentos do lote, de acordo com o convênio entre a admi-

nistração do "Fundo" e o estabelecimento bancário.

Art. 17. Ficam isentas de quaisquer impostos e taxas os contratos, termos, ajustes e registros relativos a esta lei, inclusive para concessão de financiamento.

Art. 18. As dotações orçamentárias para o ano de 1962 e créditos especiais destinados à execução dos planos, programas e projetos de que trata esta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Agricultura, em conta especial.

Parágrafo único. O saldo das referidas dotações e créditos quando não utilizados, serão escriturados como "restos a pagar" com vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 19. Caberá ao Ministério da Agricultura apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ao Poder Executivo, a regulamentação da presente lei.

Art. 20. Fica aberto um crédito de Cr\$ 50 000 000,00 para atender às necessidades iniciais do Plano, e, nos Orçamentos futuros serão incluídas verbas específicas correspondentes à desapropriação para utilidade social.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1962 (nº 2.993-51 na Casa de origem) que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 683, de 1962, aprovado em 20 de mês em curso, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

O Sr. 1º Secretário passará a ler os pareceres das Comissões, de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 660, 661 e 662, de 1962

Nº 660, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1962 (número 2.993-C-61 na Câmara) que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Milton Campos.

O projeto de lei da Câmara número 2.993-C-61, que no Senado teve o número 129-62, modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aprovação na outra Casa do Congresso, veio o projeto do Senado, onde, a 13 de julho p. passado, se cumpriu o disposto no art. 252-C do Regimento interno, que importe alteração da despesa ou da receita, será pela Mesa encaminhado ao Ministro da Fazenda, a fim de que opine, no prazo improrrogável de 15 dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do Tesouro.

Já decorrido esse prazo, nada impede o andamento da proposição, a qual, de outro lado, não oferece nenhum aspecto embaraçoso do ponto de

vista da sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Hilto Campos, Relator. — Ruy Carneiro. — Lourival Fontes. — Menezes Pimentel. — Ary Viana. — Afrânio Lagee.

Nº 551, de 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1962 (nº 2.993-C-61, na Câmara), que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Jorge Maynard.

O projeto em exame modifica o Plano Rodoviário Nacional, dando nova discriminação à BR-50, integra no mesmo Plano a BR-35 (ligação Relógio-Itati-Palmeiras-São Luiz do Purunã) e integra no Sistema de 1ª urgência a rodovia BR-104 (Estrada do Café).

A proposição autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1 bilhão, assim discriminado: Cr\$ 500 milhões para a construção do trecho BR-50 Blumenau-Rio de Sul-Curitiba; Cr\$ 300 milhões para a execução da pavimentação da ligação Relógio (BR-35) Itati-Palmeiras-São Luiz do Purunã (BR-104-BR-35) e Cr\$ 200 milhões, para a pavimentação asfáltica da rodovia BR-104.

Determina, ainda o projeto que, nos exercícios de 1963 e 1964, o Orçamento da União consignará, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, a dotação de Cr\$ 100 milhões, em cada um desses exercícios, para o prosseguimento e conclusão do trecho BR-50 Blumenau-Rio de Sul-Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

Finalmente, dispõe o art. 6º que as obras acima referidas sejam executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O projeto está devidamente justificado e foi submetido a acurado estudo dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, que concluíram — como, nesta oportunidade, também o fazemos — pela aprovação dessas modificações no Plano Rodoviário Nacional, das quais resultarão benefícios de ordem econômica para importantes regiões do País.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1962. — Jorge Maynard, Presidente. — Victorino Freire. — Sérgio Marinho.

Nº 662, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1962 (nº 2.993 — C-61, na Casa de origem), que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O projeto era sob o nosso exame introduz várias modificações no Plano Rodoviário Nacional, relativas a disciplinações e integração de rodovias autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1 bilhão, com a finalidade de atender à execução das respectivas obras.

A proposição já mereceu estudos das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que opinaram pela sua aprovação.

Quanto ao aspecto que a este órgão cumpre apreciar, ou seja, o da repercussão financeira, nada há que obste a aprovação do projeto, pois as despesas dele decorrentes serão compensadas pelo desenvolvimento econômico que propiciará a considerável

área do País, conforme bem salientou o Relator da matéria na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Fernandes Távora. — Ary Vianna. — Lopes da Costa. — Victorino Freire. — Saulo Ramos. — Ruy Carneiro. — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões que se manifestaram sobre o Projeto de Lei nº 129, de 1962, são favoráveis.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra encerrou a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 129 — 1962

(Nº 2.993-C, de 1961, na Câmara)
Modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR-50, do Plano Rodoviário Nacional, Lei nº 2.975, de 24 de novembro de 1956, passará a ter a seguinte discriminação: Blumenau—Rio do Sul—Curitiba—Campos Novos—Lagoa Vermelha—Nova Prata—Monte Velho—São Jerônimo—Encruzilhada do Sul—Bagé—Açegua.

Art. 2º Fica integrada no Plano Rodoviário Nacional a ligação Relógio (BR-35) — Itati—Palmeiras—São Luiz Purunã (BR-35).

Art. 3º Fica integrada no sistema de primeira urgência a rodovia BR-104 — Estrada do Café — do Plano Rodoviário Nacional.

Art. 4º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), assim discriminado: a) Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para construção do trecho BR-50 — Blumenau—Rio do Sul—Curitiba, no Estado de Santa Catarina; b) Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para a execução da pavimentação da ligação Relógio (BR-35) — Itati—Palmeiras — São Luiz do Purunã (BR-104 — BR-35); c) Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a pavimentação asfáltica da Rodovia BR-104.

Art. 5º Nos exercícios de 1963 e 1964, o Orçamento da União consignará, no Anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em cada um desses exercícios para o prosseguimento e conclusão da obra, prevista na alínea "a" do artigo 4º desta lei.

Art. 6º As obras a que se refere a presente lei serão executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que se incumbirá da sua construção e pavimentação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1962 (nº 4.356-62 na Casa de origem) que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do

Requerimento nº 694, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 22 do corrente), dependendo do pronunciamento das Comissões:

- de Constituição e Justiça,
- do Distrito Federal,
- de Serviço Público Civil e
- de Finanças.

O Senhor 1º Secretário vai ler o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se encontra sobre a mesa.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 663, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1962 (nº 4.356-B de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.
De iniciativa do Poder Executivo, o projeto em exame dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências. A proposição visa a dar à referida carreira estrutura mais condizente com as necessidades da Justiça do Distrito Federal, cujo o vulto de trabalho superam todas as expectativas, o que está claramente demonstrado na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça ao Presidente do Conselho.

Não havendo a matéria sofrido modificações de fômente em sua tramitação pela Câmara dos Deputados e tendo sido precedida de estudos acurados — como é de prever-se — pelos órgãos interessados opinamos pela aprovação do projeto, que em nada atenta contra o ordenamento jurídico-constitucional.

E' o parecer.

Sala das Comissões em, 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Silvestre Pinheiro — Ary Vianna — Lourival Fontes — Herivaldo Vieira — Sérgio Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pedro Ludovico, para emitir parecer em nome da Comissão do Distrito Federal. (Pausa).

Não estando presente o relator da matéria, dou a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Lê o seguinte parecer).
O projeto em exame, de iniciativa do Conselho de Ministro, reestrutura a carreira do Ministério Público do Distrito Federal, criando, para tanto, os necessários cargos, disciplinando as atribuições de Promotores, Curadores e Defensores Públicos e determinando outras providências correlatas, no sentido de permitir aquele órgão melhores condições para o exercício de suas atividades junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em longa e minuciosa Exposição de Motivos, apresentada ao Conselho de Ministros, o titular da pasta da Justiça e Negócios Interiores demonstrou cabalmente a luz de dados estatísticos esclarecedores, a real situação dos serviços judiciários do novo Distrito Federal e as dificuldades, sempre crescentes, para a sua execução, mercê do mínimo exíguo de componentes do Ministério Público.

A matéria mereceu exame acurado, não apenas dos órgãos técnicos do Executivo, como, também, das Comissões da Câmara dos Deputados, evidenciando-se a inadivindade das providências que a proposição determina e sem as quais ficarão "desatendidas, inteiramente, com desrespeito para a instituição e prejuízo para a distribuição da Justiça, muitas e sérias tarefas dos seus órgãos entregues por lei", como oportunamente, lembrou o Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal.

E', pois, o nosso parecer pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Lê o seguinte parecer)

O presente projeto, do Poder Executivo dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e das providências.

As medidas consubstanciadas no projeto decorrem de solicitação do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dirigida ao Presidente do Conselho de Ministros objetivando a ampliação do quadro do Ministério Público do Distrito Federal, consoante as razões que expõe.

A proposição, dentro das finalidades a que se propõe, assim estrutura a carreira do Ministério Público do Distrito Federal: 2 cargos de Subprocurador-Geral, 4 de Curador, 4 de Promotor Público e 4 de Defensor Público.

São os seguintes os cargos a serem criados no Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

- 2 — Subprocurador-Geral;
- 2 — Curador;
- 2 — Promotor Público;
- 2 — Promotor Substituto; e
- 2 — Defensor Público.

As demais disposições do projeto visam a melhor aproveitamento, gratificação, lotação, composição de comissão, provimento e atribuições dos cargos que integram o quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Do ponto de vista que é dado a esta Comissão examinar, nada há que obste à aprovação do projeto, considerando ainda que a matéria oriunda do Poder Executivo foi aprovada sem alterações pela Câmara dos Deputados, estando além do mais, em concordância com a orientação técnica trazida na legislação específica.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mera o Parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

Parecer nº 664, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 155, de 1962, nº 4.356-E-62, na Casa de origem, que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências.

Relator: Sr. Lopes da Costa

Pelo presente projeto, é dada nova estrutura à carreira do Ministério Público do Distrito Federal.

Trata-se de matéria que mereceu aprofundados estudos do Poder Executivo e das Comissões Técnicas, assim da Câmara dos Deputados como do Senado.

A proposição, para que melhor atendam às reais necessidades do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, cujas tarefas se avolumam dia a dia, cria cargos de Subprocurador, Promotor Público, Promotor Substituto, Curador e Defensor Público, na Parte Permanente do Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e, conseqüentemente, aumenta as despesas da União; todavia, trata-se de providência inadiável conforme ficou evidenciado através dos estudos procedidos pelos órgãos competentes.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1962. — Daniel Krüger — Presidente, Lopes da Costa, Relator, Irineu Bornhausen. — Ary Vianna. — Barros Carvalho. — Victorino Freire. — Fernandes Távora. — Saulo Ramos. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto em pareceres favoráveis. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 155, DE 1962

(N.º 4.356-B, de 1962, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal a integrar-se dos seguintes cargos: dois (2) de Subprocurador-Geral; quatro (4) de Curador, quatro (4) de Promotor Público, quatro (4) de Promotor Substituto e quatro (4) de Defensor Público, numerados ordinalmente, na respectiva classe, e providos na forma da legislação vigente.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Parte Permanente, dois (2) de Subprocurador-Geral, dois (2) de Curador, dois (2) de Promotor Público, dois (2) de Promotor Substituto e dois (2) de Defensor Público.

Art. 3.º Aos Subprocuradores-Gerais incumbem as atribuições constantes dos artigos 21, 22 e 23 da Lei número 3.434, de 20 de julho de 1958, na forma por que ali previstas, além de outras que lhes delegue o Procurador-Geral inclusive relativamente ao Ministério Público dos Territórios Federais.

Art. 4.º Os Subprocuradores-Gerais perceberão vencimentos inferiores a cinco por cento (5%) aos de Procurador-Geral, e somente farão jus à gratificação de representação nas substituições por trinta ou mais dias.

Art. 5.º As atribuições deferidas pela legislação em vigor aos Curadores distribui-se-ão, indiferentemente pelos quatro Curadores a critério do Procurador-Geral, atenta a conveniência e a necessidade do serviço.

Art. 6.º Os Promotores Públicos, mediante designação do Procurador-Geral, servirão junto às Varas Criminais.

Art. 7.º Os Promotores Substitutos, por designação do Procurador-Geral, além de substituírem e auxiliarem os Promotores Públicos, incumbir-se-ão do serviço de registro civil e de promover a ação penal e a civil, assim como a execução da sentença nos casos dos artigos 32 e 68 do Código de Processo Penal.

Art. 8.º Os Defensores Públicos, com as atribuições que lhes imputa a legislação em vigor, servirão junto aos Juizes que lhes designar o Procurador-Geral.

Art. 9.º Ao Curador de Resíduos é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes das fundações com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos membros daqueles órgãos.

Art. 10. As comissões de que tratam os artigos 101 e 104 da Lei número 3.434, de 20 de julho de 1958, serão constituídas de um Subprocurador-Geral e dois Curadores.

Art. 11. Adicli-se ao Ministério Público dos Territórios Federais o disposto nos Capítulos VIII do Título III; II, III e IV do Título IV; I e II do Título V, e II, III e IV do Título VI da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958.

Parágrafo único. A Comissão designada para promover o processo disciplinar ou a sua revisão (arts 101 e 114 da lei 3.434, de 20 de julho de

1958, será composta de um Subprocurador-Geral, seu presidente e de um Curador e um Promotor Público do Ministério Público do Distrito Federal ou dos Promotores do Ministério Público dos Territórios, a critério do Procurador-Geral.

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial até o limite de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) para atender às despesas do pessoal decorrentes desta lei, dispensando o registro prévio pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no D.C.N., de 14 de novembro de 1962.

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 263 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1962, que dispõe sobre a doação das mercadorias, apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas, e dá outras providências, tendo — Parecer sob nº 219, de 1962, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela rejeição.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 10, DE 1962

Dispõe sobre a doação das mercadorias, apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas, e dá outras providências.

(Do Sr. Benedito Calazans)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As mercadorias que, na forma da lei, forem apreendidas como contrabando, serão doadas às instituições filantrópicas, culturais, educacionais e de pesquisas científicas.

Parágrafo único. Para receber esse benefício, a instituição deverá apresentar, pelo menos, os seguintes requisitos:

- a) estar legalmente constituída no Brasil e funcionando, há mais de um ano, em forma regular, com exata observância de seus estatutos;
- b) haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios;
- c) publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior;
- d) não distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 2.º As doações serão processadas e efetuadas pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, observando, além das normas que forem estabelecidas, em regulamento, as seguintes:

- a) quando o valor unitário da mercadoria ou bem for superior a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), a doação será feita median-

te escritura pública, com ampla isenção tributária;

b) sendo o valor inferior à referida importância, a doação será feita por instrumento particular, procedendo-se a competente anotação no "Livro de Doações" a ser instituído no Conselho Nacional de Serviço Social;

c) a mercadoria ou bem doado será inalienável e impenhorável pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com a tabela a ser baixada com o regulamento, que fixará os prazos específicos para cada categoria ou classe de bens, tomando por base, entre outros critérios, o de sua vida média útil.

Art. 3.º As autoridades fazendárias enviarão, bimensalmente, ao Conselho Nacional de Serviço Social, relação completa das mercadorias apreendidas.

Parágrafo único. O Conselho, pelo menos uma vez em cada trimestre, fará publicar essa relação nos diários oficiais da União e dos Estados.

Art. 4.º As instituições interessadas solicitarão ao Conselho Nacional de Serviço Social, mediante requerimento, as mercadorias que necessitam, esclarecendo fundamentadamente, a sua utilidade e os fins a que se destinam.

Art. 5.º As instituições beneficiadas apresentarão, ao Conselho Nacional de Serviço Social, anualmente e na vigência do prazo da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, um relatório circunstanciado sobre a situação das mercadorias ou bens recebidos em doação, acompanhado de atestado do Juiz de Direito, Prefeito ou Promotor do Município, declarando a efetiva existência dos mesmos.

Art. 6.º Mercadorias apreendidas como contrabando e que, por sua destinação, não possam servir aos fins das instituições referidas nesta lei, serão destruídas.

Art. 7.º A alienação ou promessa de alienação, sob qualquer forma, das mercadorias ou bens recebidos em doação, antes de expirado o prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, é equiparada, para todos os efeitos legais, ao crime definido no art. 171, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Parágrafo único. Ao adquirente ou promitente comprador aplica-se, também, o disposto neste artigo.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5-4-62. — Senador Benedito Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se a votação de requerimento nº 711, de urgência, lido na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

A matéria a que ele se refere será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Passa-se a votação do requerimento nº 712, de urgência, lido na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Em conseqüência, passa-se imediatamente à apreciação da matéria a ele correspondente.

Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1962.

Pego ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designe o Relator da matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, designo o nobre Se-

nador Silvestre Péricles, para relatar o Projeto em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, para emitir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Lê o seguinte parecer) — O presente projeto de Decreto Legislativo aprova os textos dos Acórdos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente, entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu:

“Albânia — Acórdo de Comércio e Pagamentos, celebrado em 10 de junho de 1961;

Bulgária — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 21 de abril de 1961;

Hungria — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 15 de maio de 1961;

Iugoslávia — Protocolo Adicional ao Acórdo de Comércio e Pagamento, em 29 de abril de 1961;

Polônia — Protocolo de Negociações Brasileiro-Polonêsas, em 25 de maio de 1961;

România — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 5 de maio de 1961; e

Tcheco-Eslováquia — Protocolo de Cooperação Econômica, em 19 de maio de 1961”.

Do ponto de vista econômico, relativamente a um determinado país, os demais países situam-se em duas categorias bem definidas: a de mercado real e a de mercado potencial. E o justo interesse econômico de cada país consiste, justamente, em transformar todo o resto do mundo numa área contínua de consumo para seus excedentes exportáveis e de fonte dos bens de consumo e de capital que lhe faltam.

Prevalece entre as nações, como ninguém ignora, o regime de divisão de trabalho. Cada grupo humano nacional fixado em qualquer faixa do globo terrestre tem por circunstâncias especialíssimas ligadas a uma constelação de fatores maior facilidade para produzir determinados produtos. Assim, excluída a parcela destinada ao próprio consumo, destina-se a parte excedente desses produtos à comercialização internacional, para gerar recursos com os quais o país produtor possa adquirir todos os outros bens que não produz.

Interessa fundamentalmente a todos os países, sejam eles industrializados ou estejam em fase de economia agrária, intensificar e diversificar ao máximo seu comércio externo. Só assim lograrão elevar suas possibilidades de consumo e a elevação do consumo significa a óbvia garantia de uma parte desse bem estar social que é, hoje, o grande alvo da ação desenvolvida pelos governos.

Sempre que estejamos em face de um fato que marque possibilidade imediata de expansão e de diversificação do mercado externo aberto ao nosso país podemos fazer o tranquilo comentário, de que seus superiores interesses econômicos estão sendo seguramente atingidos. É o que acontece, portanto, no caso dos Acórdos Comerciais, de Pagamento e Cooperação Econômica, de cuja aprovação pelo Congresso trata o presente projeto de Decreto Legislativo.

Pela aprovação, pois, do projeto, é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Lê o seguinte parecer) — O presente projeto de decreto legislativo, originário do Poder Executivo, aprova os textos dos Acórdos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica,

concluídos recentemente entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu: Albânia, Bulgária, Hungria, Iugoslávia, Polônia, România e Tcheco-Eslováquia.

2. O Senhor Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos ao Presidente do Conselho de Ministros, esclarece devidamente a situação econômica e comercial existente entre o Brasil e os referidos países e a necessidade de serem ampliadas os mercados para os nossos produtos de exportação, bem como de serem conquistados “novas fontes supridoras de bens de produto e consumo de alta essencialidade, indispensáveis ao processo” do desenvolvimento econômico do Brasil.

Afirma, ainda, Sua Excelência que:

“A inelasticidade característica da procura internacional de produtos primários aconselha ao Brasil, como medida transitória de superação dos efeitos prejudiciais desse fenômeno, uma política de diversificação de mercados consumidores.

3. Além de se verem confrontadas com todas as repercussões desfavoráveis decorrentes da inelasticidade dos produtos primários, as exportações brasileiras, repousando em pequeno número de bens de consumo que estão orientados para mercados tradicionais e, em alguns casos, até mesmo saturados, tendem a contrair ainda mais nossa capacidade de compra no exterior”.

3. No exame do projeto, verifica-se que os Acórdos em questão foram aprovados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

4. A matéria já foi objeto de longo e pormenorizado estudo por parte da Comissão de Relações Exteriores, que opinou pela sua aprovação.

Permitindo-nos, a título de ilustração, transcrever alguns trechos do brilhante parecer emitido pelo Relator da matéria naquela Casa do Congresso Nacional:

“Ora a conquista desses mercados para o nosso café não é somente necessária como, também, urgente. O Brasil, entre os diversos produtores da América Latina e da África, é o País que oferece melhores condições para a conquista agressiva desses mercados não subordinados ao Convênio de Washington”.

“A nossa carência de bens de produção torna mais interessante esses Acórdos pela complementariedade entre a nossa economia e a desses países, que podem concorrer com outros do mundo em diversos setores, como: indústria elétrica, mecânica leve e pesada, construção naval, fábricas, de toda ordem etc”.

5. Após examinarmos detidamente os Acórdos verificamos que eles estão em boa ordem e, portanto, em condições de serem aprovados.

6. Em face do exposto, a Comissão de Relações Exteriores opina pela aprovação do projeto de decreto legislativo número 22, de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Paulo Fender, para relatar o parecer em nome da Comissão de Economia.

O SR. PAULO FENDER:

(Lê o seguinte parecer) — O presente projeto de Decreto Legislativo aprova os textos dos Acórdos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente, entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu:

“Albânia — Acórdo de Comércio e Pagamentos, celebrado em 10 de junho de 1961;

Bulgária — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 21 de abril de 1961;

Hungria — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 15 de maio de 1961;

Iugoslávia — Protocolo Adicional ao Acórdo de Comércio e Pagamento, em 29 de abril de 1961;

Polônia — Protocolo de Negociações Brasileiro-Polonêsas, em 25 de maio de 1961;

România — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 5 de maio de 1961; e

Tcheco-Eslováquia — Protocolo de Cooperação Econômica, em 19 de maio de 1961”.

Do ponto de vista econômico, relativamente a um determinado país, os demais países situam-se em duas categorias bem definidas: a de mercado real e a de mercado potencial. E o justo interesse econômico de cada país consiste, justamente, em transformar todo o resto do mundo numa área contínua de consumo para seus excedentes exportáveis e de fonte dos bens de consumo e de capital que lhe faltam.

Prevalece entre as nações, como ninguém ignora, o regime de divisão de trabalho. Cada grupo humano nacional fixado em qualquer faixa do globo terrestre tem por circunstâncias especialíssimas ligadas a uma constelação de fatores, maior facilidade para produzir determinados produtos. Assim, excluída a parcela destinada ao próprio consumo, destina-se a parte excedente desses produtos à comercialização internacional, para gerar recursos com os quais o país produtor possa adquirir todos os outros bens que não produz.

Interessa fundamentalmente a todos os países, sejam eles industrializados ou estejam em fase de economia agrária, intensificar e diversificar ao máximo seu comércio externo. Só assim lograrão elevar suas possibilidades de consumo e a elevação do consumo significa a óbvia garantia de uma grande parte desse bem estar social que é, hoje, o grande alvo da ação desenvolvida pelos governos.

Sempre que estejamos em face de um fato que marque possibilidade imediata de expansão e de diversificação do mercado externo aberto ao nosso país podemos fazer o tranquilo comentário, de que seus superiores interesses econômicos estão sendo seguramente atingidos. É o que acontece, portanto, no caso dos Acórdos Comerciais de Pagamentos e Cooperação Econômica, de cuja aprovação pelo Congresso trata o presente projeto de Decreto Legislativo.

Pela aprovação, pois, do projeto, é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Viana para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1962, teve a sua origem na Mensagem nº 13-61 do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, solicitando aprovação dos textos de Acórdos Comerciais de Pagamentos e de Cooperação Econômica, concluída entre o Brasil e vários países do Leste Europeu, como sejam, Albânia, Bulgária, Hungria, Iugoslávia, Polônia, România e Tcheco-Eslováquia.

Como consequência da citada Mensagem, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo oriundo da sua Comissão de Relações Exteriores, após audiência das demais Comissões Técnicas.

A análise do Projeto revela a sua oportunidade, regulamentando, como faz, relações comerciais entre o Brasil e uma vasta área econômica da Europa.

A Comissão de Finanças, tendo em vista essas circunstâncias, é de pa-

recer, que o Projeto deve ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres de todas as Comissões são favoráveis ao projeto.

Em discussão o projeto de Decreto Legislativo nº 22. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores depondo fazer uso da palavra, decaiu encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 1962

Aprova os textos dos Acórdos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu; tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Economia.

(Da Comissão de Relações Exteriores)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos dos Acórdos Comerciais, de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente, entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu:

Albânia — Acórdo de Comércio e Pagamentos, celebrados em 10 de junho de 1961;

Bulgária — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 21 de abril de 1961;

Hungria — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 15 de maio de 1961;

Iugoslávia — Protocolo Adicional ao Acórdo de Comércio e Pagamento, em 29 de abril de 1961;

Polônia — Protocolo de Negociações Brasileiro-Polonêsas, em 25 de maio de 1961;

România — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 5 de maio de 1961; e

Tcheco-Eslováquia — Protocolo de Cooperação Econômica, em 19 de maio de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 1961.

TEXTOS DOS ACORDOS DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Albânia, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países num espírito de amizade e mútuo entendimento,

E, com este propósito,

Havendo decidido celebrar um Acórdo de Comércio e Pagamentos, convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes aplicarão, em conformidade com suas respectivas legislações sobre comércio exterior e câmbio, as disposições do presente Acórdo, de modo a promover o equilíbrio de seu intercâmbio comercial e dos pagamentos dele resultantes.

Artigo II

Na medida de suas disponibilidades de pagamentos, as Partes Contratantes concederão as necessárias facilidades administrativas e cambiais às operações de exportação e importação reguladas pelo presente Acórdo.

Parágrafo primeiro — Os Bancos mencionados no Artigo V poderão recusar a execução, através das contas, de pagamento, dos quais resulte um excesso sobre o limite do crédito técnico estabelecido no Artigo VIII. Entretanto, se for aprovada uma transa-

que exceda o limite daquele crédito técnico, a Parte Contratante devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações para a outra Parte Contratante credora facilitando as condições.

Parágrafo segundo. Se dentro de um período de seis meses, tal excesso não tiver sido absorvido, o assunto será examinado pelas autoridades competentes dos dois países, com o propósito de encontrar a solução mais conveniente para ambas as Partes Contratantes.

Artigo III

As Partes Contratantes concordam em organizar as duas listas de mercadorias anexadas ao presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Estas listas não são limitativas nem restritivas e serão revistas anualmente ou, em caso contrário, serão consideradas automaticamente prorrogadas.

Parágrafo segundo. Os produtos de exportação brasileiros serão vendidos de preferência sob a modalidade C&F — portos albaneses em vista, os produtos de exportação albaneses serão vendidos de preferência sob a modalidade FOB — portos brasileiros.

ARTIGO IV

As mercadorias exportadas ou importadas sob regime do presente Acordo serão destinadas, exclusivamente ao consumo interno ou à transformação no território do país importador.

Parágrafo primeiro. A reexportação de mercadorias não será permitida, senão excepcionalmente e após prévio acordo, em cada caso entre os dois Governos.

Parágrafo segundo. Na hipótese de uma violação deste artigo, o valor da mercadoria reexportada será pago em moeda livremente conversível ou em

outra moeda que seja aceita pela Parte Contratante de origem da mercadoria.

Artigo V

O Banco do Brasil abrirá uma conta em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco do Estado Albanês sob denominação "Banco do Estado Albanês — Conta Acordo Brasil-Albânia", da qual por diante chamada "Conta", para o registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acordo e para efetuação dos pagamentos delas resultantes. O Banco do Estado Albanês abrirá uma conta em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco do Brasil sob a denominação "Banco do Brasil — Conta Acordo Albânia Brasil", da qual por diante chamada "Conta", para o registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acordo e para efetuação dos pagamentos delas resultantes.

Parágrafo único. Sobre o saldo das contas serão calculados juros de 3% a.a., contabilizados semestralmente, ou, quando for o caso, no encerramento das contas.

Artigo VI

Através das Contas serão efetuados pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Estado Albanês os seguintes pagamentos:

- a) exportações e importações de mercadorias destinadas ao consumo ou à transformação nos dois países;
- b) despesas comerciais e bancárias relativas às mesmas exportações e importações, tais como fretes, comissões, prêmios de seguro e de resseguro, juros comerciais e bancários, despesas suplementares relativas ao intercâmbio de mercadorias, assim como despesas de transporte, de trans-

sito, remuneração de comissões e outras despesas referentes às transações; c) outras operações previamente aprovadas, em cada caso, pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Estado Albanês.

Artigo VII

O saldo das contas ou parte do mesmo poderá ser transferido, de comum acordo, a outras contas mantidas por uma das Partes Contratantes com terceiros países.

Artigo VIII

A fim de facilitar seu comércio recíproco, as Partes Contratantes conceder-se-ão um crédito técnico recíproco de duzentos e cinquenta mil dólares (US\$ 250.000,00).

Artigo IX

Expirado o presente Acordo, nos termos do Artigo XII, as Contas previstas no Artigo V permanecerão abertas por um prazo suplementar de cento e oitenta (180) dias a fim de serem lançados os pagamentos resultantes das operações aprovadas pelas autoridades competentes dos dois países durante a vigência do presente Acordo e ainda não liquidadas. No mesmo prazo suplementar a Parte Contratante devedora procurará liquidar seu saldo devedor na exportação de mercadorias. Após esse prazo de 180 dias, as Partes Contratantes deverão pôr-se de acordo sobre a maneira de liquidar o saldo devedor eventualmente existente. No caso das duas Partes não chegarem a um acordo sobre essa liquidação, o saldo apurado será liquidado imediatamente pelo Banco devedor em moeda livremente conversível.

Artigo X

Dentro do limite de suas atribuições, o Banco do Brasil e o Banco do Estado Albanês fixarão as medidas

técnicas necessárias à execução do presente Acordo.

Artigo XI

A validade das autorizações de exportação e importação, concedidas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes sob o regime do presente Acordo não será prejudicada pela sua expiração.

Artigo XII

O presente Acordo entrará em vigor na data em que as duas Partes Contratantes tenham comunicado uma à outra a sua aprovação pelas respectivas autoridades competentes, em conformidade com as disposições constitucionais de cada uma das Partes.

Parágrafo primeiro. Entretanto, as disposições do presente Acordo serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro da aceitação preliminar das referidas disposições pela autoridade competente de cada Governo.

Parágrafo segundo. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos e será automaticamente renovado por período de um ano até que o Governo de uma das Partes Contratantes tenha notificado ao outro, com aviso prévio, de três meses, sua intenção de denunciar o Acordo.

Feito em Paris, a 10 de junho de 1961, em três exemplares, nas línguas portuguesa, albanesa e francesa, os três textos tendo igual valor. Entretanto, em caso de dúvida quanto à sua interpretação, o texto francês deve prevalecer.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Popular da Albânia.

LISTA "A"

Mercadorias de origem Albanesa	1961	1962	1963	1964	1965
1 — Natia bruta — toneladas	50.000	—	—	—	—
2 — Betume de maita — toneladas	10.000	—	—	—	—
3 — Betume natural — toneladas	2.000	—	—	—	—
4 — Minério de cromo — ton.	10.000	—	—	—	—
5 — Conserva de peixe	—	—	—	—	—
6 — Conservas diversas	—	—	—	—	—
7 — Produtos alimentícios	—	—	—	—	—
8 — Bebidas	—	—	—	—	—
9 — Tapetes e outros artigos de artesanato	—	—	—	—	—
10 — Diversos	—	—	—	—	—
TOTAL	us\$ 3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000

LISTA "B"

1961-1965

Mercadorias de origem brasileira	1961	1962	1963	1964	1965
1 — Café — toneladas	300	—	—	—	—
2 — Algodão — toneladas	400	—	—	—	—
3 — Peles para couro e box — toneladas	300	—	—	—	—
4 — Cacau e amêndoas — ton.	50	—	—	—	—
5 — Manteiga de cacau — ton.	25	—	—	—	—
6 — Matéria prima farmacêutica	100.000	—	—	—	—
7 — Antibióticos	100.000	—	—	—	—
8 — Óleos vegetais	2.000	—	—	—	—
9 — Óleos industriais para sabão	1.000	—	—	—	—
10 — Karuti	—	—	—	—	—
11 — Creolina	—	—	—	—	—
12 — Papelão fino	—	—	—	—	—
13 — Papel de alumínio	—	—	—	—	—
14 — Papel celofane	—	—	—	—	—
15 — Papel para cigarros	—	—	—	—	—
16 — Produtos químicos	—	—	—	—	—
17 — Fio de viscoso	—	—	—	—	—
18 — Outros produtos industriais	—	—	—	—	—
19 — Diversos	—	—	—	—	—
TOTAL	us\$ 3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000

4) Aparelhos de medição (de precisão).

Usina de superfosfatos

Fábricas de conservas: legumes, frutas e carne.
Moinhos para pimenta vermelha.
Fábrica para frutas e legumes secos.

Moinhos de farinha.
Silos para cereais com capacidade até 40.000 toneladas.

Depósitos para cereais com dispositivos mecânicos, até 40.000 tons.

Conjunto integral para carne.

Instalações frigoríficas.

Fábricas para extração e refinação de óleos vegetais.

Instalações para beneficiamento do arroz.

Instalações para o preparo de forragens combinadas.

Frigoríficos para congelamento normal e de profundidade.

Navios a motor — cargueiros marítimos de 3 150 e 5 000 t. d. w.

Navios de alto mar para 250 passageiros.

Petroleiros fluviais e marítimos de pequeno calado (4.000 t. d. w.).

Petroleiros fluviais de 5.000 t. d. w.

Navios de cabotagem de 300 t. d. w.

Petroleiros marítimos de 280 t. d. w.

Rebocadores fluviais.

Navios cisterna de 1 500 t. e barcos de pesca de 40 a 1 000 t.

Chatas com casco de cimento armado — canteiros de reparação flutuantes e docas de cimento armado, flutuantes.

"Technoexport" coloc. em dique seco, e executa trabalhos de manutenção e de reparação em todos os tipos de navios, marítimos e fluviais de pequeno calado até 32 000 t. d. w.

Estudos topográficos.

Estudos de engenharia civil, de geologia, de mecânica do solo.

Estudos hidroológicos e de recursos d'água.

Estudos do solo.

Estudo sobre energia elétrica.

Estudos de recuperação de solos.

Estudos de engenharia, geológicos e hidroológicos das águas de fontes, subterrâneas e superficiais, para abastecimento de redes de água potável e industrial; estudos das fontes minerais: estudos de solos movediços.

Barragens de todos os tipos e alturas.

Estações de bombeamento — todos os tipos e potências.

Estações hidro e termo-elétricas.

Sistema de irrigação e de drenagem.

Retificação de rios, e instalações de navegação.

Abastecimento de água e canalização em localidades habitadas.

"Technoexport" instrui pessoal de outros países na República Popular da Bulgária ou no exterior, que poderá ser aproveitado nas empresas industriais e outras.

LISTA "B"

Exportações dos Estados Unidos do Brasil para a República Popular da Bulgária

1961 — 1962 — 1963

- 1) Cacau
- 2) Algodão
- 3) Café
- 4) Soja
- 5) Couros e peles
- 6) Arroz
- 7) Produtos farmacêuticos
- 8) Ferro gusa
- 9) Açúcar
- 10) Fibra de sisal
- 11) Madeiras
- 12) Cera de carnaúba
- 13) Amendoim, óleo de amendoim e tortas de amendoim
- 14) Condimentos

- 15) Óleos vegetais para a indústria química e de sabão
- 16) Diamantes para fins industriais
- 17) Cristais de mentol
- 18) Lã
- 19) Diversos

Total: US\$, — 16.000 — 24.000 — 30.000.

PROTOCOLO ADICIONAL AO AJUSTE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS CONCLUÍDO NO RIO DE JANEIRO, A 1º DE ABRIL DE 1958, ENTRE A REPÚBLICA POPULAR FEDERATIVA DA IUGOSLÁVIA E OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

A Delegação do Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Delegação do Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia, durante as discussões havidas em Belgrado, de 25 a 28 de abril de 1961, e com o fim de ampliar o intercâmbio comercial e a cooperação econômica entre os dois países, concordaram no seguinte:

Artigo 1

As Partes Contratantes convieram em que existem condições favoráveis a intensificação das relações comerciais e à cooperação econômica entre os dois países, bem como para a introdução de novas formas de cooperação econômica vantajosa para ambos os países. Com esse objetivo, as Partes Contratantes convieram em que o Ajuste de Comércio e Pagamentos, firmado em 1º de abril de 1958, passe a ser denominado, a partir desta data, "Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica".

Artigo 2

O Acordo mencionado no artigo 1º deste Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 3

As Partes Contratantes convieram em que, durante o período de 1962 até 1966, inclusive, deverá ser realizado o seguinte volume de comércio, em cada sentido:

Em 1962	US\$ 10.000.000,00
Em 1963	US\$ 20.000.000,00
Em 1964	US\$ 25.000.000,00
Em 1965	US\$ 30.000.000,00
Em 1966	US\$ 35.000.000,00

Para alcançar esse volume de trocas as Partes Contratantes tomarão as necessárias medidas e se concederão mutuamente todas as facilidades permitidas pelas respectivas legislações, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros países, por força dos contratos e ajustes já existentes.

O intercâmbio comercial será promovido de acordo com as listas indicativas de mercadorias "A" e "B", as quais fazem parte integrante deste Protocolo. Tais listas não importam em qualquer limitação à extensão do comércio, seja com referência à espécie das mercadorias, seja quanto às quantidades e valores.

Artigo 4

Além das transações mencionadas no artigo 3 deste Protocolo, as Partes Contratantes concordam em efetuar fornecimentos especiais de bens de capital e equipamentos.

Para esse fim, o Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia facilitará o fornecimento de bens de capital e equipamentos, assim como o pagamento dos serviços pertencentes a tais fornecimentos, até o montante de cinco e vinte milhões de

dólares (US\$ 120.000.000,00). Os fornecimentos aludidos deverão ser efetuados até fins de 1966, em conformidade com as modalidades de crédito previstas neste Protocolo.

Os fornecimentos aludidos no parágrafo anterior assim se distribuirão:

	US\$
Máquinas agrícolas até o valor aproximado de	30.000.000,00
Navios, até o valor aproximado de	65.000.000,00
Equipamentos industriais, idem de	20.000.000,00
Outros equipamentos, idem de	5.000.000,00
Total	120.000.000,00

As facilidades de crédito pelo fornecimento de bens de capital e equipamentos serão concedidas em prazos variáveis de 3 a 9 anos, de acordo com o tipo do equipamento. Os vencimentos serão contados a partir da data da assinatura dos contratos individuais.

Os pagamentos das prestações serão efetuados, de acordo com os prazos contratuais, em prestações semestrais, iguais, e estarão sujeitos a juros nunca superiores a 6% ao ano.

Em cada contrato firmado para o fornecimento de bens de capital e equipamento, as quantias a pagar por ocasião da assinatura de tais contratos, no decurso da fabricação e por ocasião da entrega dos bens serão fixadas de tal sorte que os créditos concedidos compreendam 65% a 80% do valor dos contratos, segundo a natureza do equipamento.

Artigo 5

Os pagamentos devidos pelos fornecimentos efetuados de acordo com o artigo 4 deste Protocolo serão creditados em uma Conta Especial, aberta no Banco do Brasil, em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco Nacional da República Popular da Iugoslávia, sob o título "Banco Nacional da República Popular Federativa da Iugoslávia — Conta Especial", de agora em diante chamada "Conta Especial".

A República Popular Federativa da Iugoslávia disporá dos fundos da Conta Especial para adquirir mercadorias brasileiras e, para isso, os movimentará para:

- a) transferir a conta prevista no artigo II do Ajuste de Comércio e Pagamentos, assinado em 1º de abril de 1958, a fim de prover à liquidação dos eventuais débitos existentes nessa conta;
- b) transferir para a supra-citada conta recursos que visem ao pagamento de compras de mercadorias brasileiras;
- c) o pagamento direto de mercadorias brasileiras adquiridas pela República Popular Federativa da Iugoslávia.

O Governo da República Popular da Iugoslávia e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista proporcionar a plena execução deste Protocolo, deverão assegurar-se reciprocamente o direito de proceder às compras de mercadorias e equipamentos indicados nas respectivas listas de exportação sem qualquer discriminação impeditiva ao livre desenvolvimento do comércio, obedecidas as demais condições previstas neste Protocolo.

Os saldos da conta especial vencerão os juros anuais de 3%, calculados semestralmente.

Se, na data do vencimento da última prestação de pagamento dos for-

necimentos efetuados na conformidade do artigo 4 deste Protocolo, houver saldo superior a US\$ 3 000.000,00 a Comissão Mista deverá reunir-se com a finalidade de encontrar uma solução para a liquidação de tal saldo.

Se a Comissão Mista, depois de 180 dias da data em apêço, não chegar a uma solução, o Banco devedor deverá proceder à liquidação do saldo, depois de expirado o termo referido, em divisas escolhidas pelo Banco credor.

Artigo 6

O fornecimento pela República Federativa da Iugoslávia de equipamentos e de bens de capital assim como a prestação de serviços, de acordo com o Artigo 4, deverão ser efetuados pelas organizações econômicas iugoslavas, por via de contratos individuais a serem firmados com as organizações econômicas brasileiras e outras entidades, autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

O Banco do Comércio Exterior da Iugoslávia proporcionará as condições necessárias a que as organizações econômicas iugoslavas possam fornecer os referidos bens de capital e equipamentos de acordo com as condições financeiras já mencionadas.

O Banco do Comércio Exterior Iugoslavo estabelecerá entendimentos com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou com outras organizações de crédito brasileiras propostas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e aceitas pelo Banco do Comércio Exterior da Iugoslávia, relativamente aos instrumentos financeiros e bancários necessários à execução dos fornecimentos mencionados no artigo 4 deste Protocolo.

Artigo 7

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto as suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro da aceitação preliminar das referidas disposições pelas autoridades competentes de cada Governo. Em testemunho do que os Plenipotenciários das duas Partes Contratantes firmaram o presente Acordo.

Feito em Belgrado, aos 29 dias do mês de abril de 1961, em três exemplares, nas línguas serbo-croata, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente idênticos. Contudo, em caso de dúvida quanto à sua interpretação, o texto em inglês prevalecerá. Pelo Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia *Tomas Grančič*, Chefe da Delegação Iugoslávia. Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, *João Portela Ribeiro Dantas*, Chefe da Delegação Brasileira.

LISTA "A"

Exportação da Iugoslávia para o Brasil

1. Superfosfato.
2. Bentonite.
3. Naftalina.
4. Bicarbonato de Sódio.
5. Mercúrio.
6. Mercúrio Sublimado.
7. Acetato de Chumbo.
8. Óxido de Zinco.
9. Celulose Sulfite.
10. Tanino.
11. Soda Cáustica e Barrilha
12. Sulfato de Sódio.
13. Alcaloides.
14. Fertilizantes.
15. Inseticidas.
16. Óleos Lubrificantes.
17. Produtos Semielaborados de Cobre.
18. Zinco.

19. Antimônio.
20. Cromo Concentrado.
21. Centrais Telefônicas.
22. Frigoríficos.
23. Tratores com Equipamento — Bulldozers.
24. Moto-Niveladora — Transportadora.
25. Escavadeiras.
26. Rolos Compressores.
27. Conjunto de Irrigação.
28. Máquinas Têxteis.
29. Motores e Máquinas Diesel.
30. Máquinas Agrícolas.
31. Máquinas Ferramentas.
32. Ferramentas.
33. Aparelhos Elétricos de Medição.
34. Aparelhos e Equipamentos para Medicina.
35. Aparelhos para Soldagem.
36. Equipamentos Elétricos.
37. Fornos Elétricos.
38. Cabos de Aço.
39. Tubos.
40. Arame Farpado.
41. Papel de Imprensa.
42. Plantas Medicinais.
43. Lupulo.
44. Bebidas e Produtos Alimentícios.
45. Diversos.

LISTA "B"

Exportação do Brasil para a Romênia

1. Café.
2. Cacau.
3. Minério de Ferro.
4. Algodão.
5. Couros e Peles.
6. Manteiga de Cacau.
7. Açúcar.
8. Fios de Algodão e outros.
9. Fios de Algodão e outros.
10. Minério de Manganês.
11. Óleos Vegetais.
12. Pimenta do Reino.
13. Amêijoas.
14. Chá.
15. Mentol.
16. Arroz.
17. Madeira.
18. Juta e Produtos de Juta.
19. Sisal.
20. Fumo para Charuto.
21. Ferro Guza.
22. Quartzo.
23. Produtos Farmacêuticos.
24. Diamantes.
25. Soja.
26. Borracha Sintética.
27. Frutas Tropicais.
28. Produtos Industriais.
29. Metais Diversos.
30. Cera de Carnaúba.
31. Diversos.

ACORDO DE COMÉRCIO, DE COOPERAÇÃO E DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Romênia, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países, num espírito de amizade e mútuo entendimento, decidiram concluir um Acordo de Comércio de pagamentos e de Cooperação Econômica e convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes aplicarão em conformidade com sua respectiva legislação sobre comércio exterior e câmbio, as disposições do presente Acordo com o objetivo de desenvolver o intercâmbio comercial e promover o equilíbrio dos pagamentos dele resultantes.

Artigo II

As Partes Contratantes concertaram em elaborar as duas listas de produtos anexadas ao presente Acordo,

do, cujo valor mínimo é, de cada lado, para o ano 1961-1962 — 25 milhões de dólares;

para o ano 1962-1963 — 25 milhões de dólares;

para o ano 1963-1964 — 30 milhões de dólares;

para o ano 1964-1965 — 35 milhões de dólares;

para o ano 1965-1966 — 45 milhões de dólares;

Parágrafo único — Estas listas não são limitativas nem restritivas e serão revistas anualmente, ou, em caso contrário, serão consideradas automaticamente prorrogadas.

As duas Partes, exprimindo o desejo comum de desenvolver suas relações econômicas, tomarão todas as medidas necessárias para que o volume das exportações previstas em cento e sessenta milhões de dólares (US\$ 160.000.000) em cada sentido, seja elevado a um nível igual ou superior a duzentos e vinte milhões de dólares (US\$ 220.000.000) no período 1961 — 1966.

Artigo III

As duas Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento do intercâmbio; as autoridades competentes dos dois países concederão as necessárias autorizações de importação e exportação em conformidade com as disposições vigentes em cada país.

Artigo IV

As operações de importação e exportação previstas no presente Acordo serão efetuadas mediante contratos a serem concluídos entre as empresas romenas de comércio exterior, que são pessoas jurídicas independentes de um lado, e as organizações ou firmas brasileiras, do outro.

Artigo V

As Partes Contratantes concederão as necessárias facilidades administrativas e cambiais as operações de exportação e importação reguladas pelo presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Os Bancos mencionados no artigo IX poderão recusar a execução através das Contas, de pagamentos dos quais resulte excesso sobre o limite de Crédito recíproco estabelecido no artigo XIV. Entretanto, se for aprovada uma transação que exceda o limite daquele Crédito a Parte Contratante devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações para a outra e a Parte credora facilitará essas exportações.

Parágrafo segundo. Se, dentro de um período de seis meses, tal excesso não tiver sido absorvido, o assunto será examinado pelas autoridades competentes dos dois países, com o propósito de encontrar a solução mais conveniente para ambas as Partes Contratantes.

Artigo VI

As mercadorias exportadas ou importadas sob o regime do presente Acordo serão destinadas exclusivamente ao consumo ou à transformação no território de uma das Partes Contratantes.

Parágrafo primeiro. A reexportação de mercadorias adquiridas sob o regime do presente Acordo não será permitida, salvo se, em cada caso, uma das Partes Contratantes obtiver o prévio consentimento da outra.

Parágrafo segundo. Nos contratos entre as empresas ou firmas dos dois países poderão ser previstas cláusulas de indenização para os casos de não observância das estipulações do parágrafo precedente.

Artigo VII

As duas Partes procurarão conceder às exportações e importações tratamento igual ao concedido às exportações e importações pagas em moedas convertíveis.

tações e importações pagas em moedas convertíveis.

Artigo VIII

A fim de facilitar a execução do presente Acordo as duas Partes Contratantes concordam em se consultar a respeito de qualquer assunto relativo ao intercâmbio, seja através de uma Comissão Mista, seja por qualquer outro meio de consulta acordado de comum acordo.

Artigo IX

Para a execução do presente acordo o Banco do Brasil e o Banco de Estado da República Romênia abrirão Contas em dólares americanos.

Parágrafo único. Sobre o saldo das Contas serão cobrados juros de 3% ao ano, calculados semestralmente, ou, quando for o caso, no encerramento das Contas. Os dois Bancos, por ocasião do estabelecimento das medidas técnicas previstas no artigo XV, poderão isentar da cobrança de juros uma parcela do crédito recíproco previsto no artigo XIV.

Artigo X

Através das Contas serão efetuadas diretamente pelo Banco do Brasil e pelo Banco de Estado da República Popular Romênia as seguintes operações:

a) de exportações e importações de mercadorias destinadas ao comércio internacional ou transformação no território;

b) despesas comerciais e outras despesas relativas às exportações e importações, tais como fretes de mercadorias transportadas sob a cobertura de um dos dois países, comissões pagas de seguro e resseguro, juros bancários e financeiros e despesas decorrentes de contratos de assistência técnica bem como outras despesas relativas às transações.

c) outras operações que em qualquer caso forem previamente aprovadas pelo Banco do Brasil e pelo Banco de Estado da República Popular Romênia.

Artigo XI

Ao entrar em vigor o presente Acordo o saldo da conta a que se refere o artigo II do Convênio concluído entre o Banco do Brasil e o Banco de Estado da República Popular Romênia, a 1º de julho de 1962 será transferido para as Contas previstas no artigo IX do presente Acordo.

Parágrafo único. Os contratos em curso de execução e concluídos sob o regime do referido Convênio, se beneficiarão das disposições do presente Acordo.

Artigo XII

As transferências de rendas bancárias não serão feitas através das Contas, e a pedido de qualquer das Partes Contratantes, serão autorizadas em dólares dos Estados Unidos da América livremente convertíveis.

Artigo XIII

O saldo das contas, em sua totalidade ou em parte poderá ser transferido de comum acordo para contas mantidas por uma das Partes Contratantes com um terceiro país.

Artigo XIV

A fim de facilitar o comércio recíproco, as Partes Contratantes concederão ao crédito limitado de três milhões de dólares (US\$ 3.000.000).

Artigo XV

Dentro do limite de suas atribuições o Banco do Brasil e o Banco de Estado da República Popular Romênia farão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo.

Artigo XVI

Além das trocas previstas no art. I do presente Acordo, as duas Partes concordaram em que, a fim de fornecer certos bens de equipamento a Brasil no valor mínimo de sessenta milhões de dólares e máximo de oitenta milhões de dólares escolhida de comum acordo, as empresas romenas de Estado para o comércio exterior concederão facilidades de crédito até um montante de cinquenta milhões de dólares.

Os contratos para fornecimento desses bens de equipamento deverão ser concluídos até o fim do primeiro semestre de 1966, de conformidade com as modalidades de financiamento previstas no presente Acordo.

Parágrafo único. Os bens a que se refere este artigo estão especificados na lista A-1, anexa ao presente Acordo.

Artigo XVII

As facilidades de crédito para bens de equipamento serão concedidas a prazo variáveis de três a nove anos de acordo com o tipo de equipamento. As prestações serão contadas a partir da data de assinatura dos contratos individuais.

Parágrafo primeiro. Sobre os pagamentos das prestações devidas de acordo com os prazos contratuais serão cobrados juros que não poderão ser superiores a 6% ao ano.

Parágrafo segundo. Nos contratos para fornecimento de bens de equipamento, os juros a pagar por ocasião da assinatura durante a fabricação e no momento da entrega, serão fixados de forma que os créditos contratuais cubram de 60 a 90% do valor global dos contratos.

Artigo XVIII

Os pagamentos devidos com resultado de operações financeiras de aquisição de bens de equipamento serão feitos por intermédio das Contas previstas no artigo IX do presente Acordo.

Artigo XIX

O Banco de Estado da República Popular Romênia por-se-á de acordo com o Banco do Brasil ou outras instituições bancárias brasileiras propostas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e aceita pelo Banco de Estado da República Popular Romênia a respeito dos instrumentos financeiros e bancários necessários à execução das disposições do presente Acordo, relativas a operações de financiamento.

Artigo XX

Quando da expiração do presente Acordo nos termos do artigo XXII as Contas previstas no artigo IX permanecerão abertas pelo prazo suplementar de 180 dias a fim de que as mesmas sejam lançadas os pagamentos resultantes de operações aprovadas pelas autoridades dos dois países durante a vigência do presente Acordo, ainda não liquidadas. No referido prazo suplementar a Parte Contratante devedora procurará liquidar o saldo devedor com a exportação de mercadorias. Decorrido esse prazo de 180 dias as Partes Contratantes poderão por-se de acordo para que, nos seguintes, quanto a forma de liquidação o saldo devedor eventualmente existente. Se as duas Partes não concordarem de acordo sobre esta liquidação, o saldo será liquidado imediatamente pelo Banco devedor, em moeda livremente convertível.

Parágrafo primeiro. Se após a expiração dos prazos acima indicados forem efetuados pagamentos de resultado de operações em prazo suplementar que ultrapassarem o prazo de liquidação das Contas previstas no artigo IX, ou relativas a financiamento de bens de equipamento, esses pagamentos serão registrados em Contas especiais abertas exclusivamente para este fim, cujos saldos serão utilizados pela Parte Contratante credora para a

compra de mercadorias de outra Parte Contratante.

Parágrafo segundo. Para a utilização dos saldos dessas Contas Especiais em compras de mercadorias, a Parte devedora assegurará à Parte credora o direito de adquirir mercadorias indicadas nas listas previstas no artigo II do presente Acordo sem qualquer discriminação no quadro do desenvolvimento normal do comércio e com base nas outras condições previstas no presente Acordo.

Juros de 3% ao ano, calculados semestralmente, serão acrescidos ao saldo das Contas Especiais.

Parágrafo terceiro. Seis meses após o vencimento da última prestação devida como resultado das operações financeiras, o saldo eventualmente existente nas Contas Especiais e que não tenha sido liquidado através da entrega de mercadorias, poderá ser exigido pela Parte credora em moeda aceita pelo Banco credor.

-Artigo XXI

A validade das autorizações de exportação e importação concedidas pela autoridade competente das Partes Contratantes durante a vigência do presente Acordo não será prejudicada por sua expiração.

Artigo XXII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto, suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados tiverem notificado um ao outro a aceitação preliminar das referidas disposições pela autoridade competente de cada Governo.

Parágrafo único. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos de um ano, até que o Governo de uma das Partes Contratantes tenha notificado o outro, com três meses de antecedência, de sua intenção de denunciar o Acordo.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários das duas Partes Contratantes firmaram o presente Acordo.

Feito em Bucareste, a 15 de maio de 1961, em dois exemplares, em língua portuguesa, romena e francesa, os três textos fazendo igualmente fé. Em caso de dúvida sobre a interpretação, o texto francês prevalecerá. — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, **João Portella Ribeiro Dantas**, Chefe da Delegação dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Popular da Romênia: **Al. Birladeanu**, Chefe da Delegação da República Popular da Romênia.

LISTA "A"

De mercadorias romenas para exportação para os Estados Unidos do Brasil (maio 1961-maio 1962).

1. Gasolina.
2. Querosene.
3. Óleo diesel.
4. Óleo combustível.
5. Gás liquefeito.
6. Parafina.
7. Asfalto.
8. Óleos lubrificantes.
9. Soda cáustica.
10. Barrilha.
11. Negro de fumo.
12. Ácido salicílico.
13. Bicarbonato de sódio.
14. Bicromato de sódio.
15. Medicamentos diversos, inclusive plantas medicinais.
16. Corantes diversos.
17. Cristais diversos.
18. Bebidas e produtos alimentares.
19. Nozes.
20. Papéis diversos.
21. Tapetes.
22. Chumbo.
23. Zinco.
24. Zamac.
25. Instalações para perfuração e extração de petróleo.

26. Máquinas agrícolas.
27. Máquinas frigoríficas.
28. Máquinas ferramentas.
29. Máquinas para construções e trabalhos de estradas de rodagem.
30. Bombas, compressores e motores.
31. Equipamento elétrico.
32. Outros equipamentos.
33. Produtos diversos.

Total US\$ 25.000 000.

LISTA "A" 1

De bens de equipamento de fabricação romena para entrega dos quais as Empresas de Comércio Exterior da República Popular da Romênia deverão conceder facilidades de crédito.

1. Equipamento para indústria de petróleo, inclusive equipamento para refino.
2. Equipamento para a indústria química e petroquímica.
3. Equipamento para centrais termoeletricas.
4. Equipamento frigorífico.
5. Equipamento para agricultura.
6. Equipamento para a indústria mecânica e metalúrgica.
7. Equipamento para estradas de ferro.
8. Equipamento para fábricas de cimento e materiais de construção.
9. Navios.
10. Outros equipamentos.

LISTA "B"

De mercadorias brasileiras para exportação para a República Popular da Romênia (maio 1961 — maio 1962).

1. Minério de ferro.
2. Ferro gusa.
3. Pórcelana natural (Balata).
4. Couros crus.
5. Manteiras para curtimento (extrato de mimosa, castanha, etc.).
6. Fibras de algodão.
7. Fibras de sisal.
8. Juta.
9. Café.
10. Cacau em amêndoas e em pó.
11. Pimenta.
12. Arroz.
13. Frutas diversas.
14. Cera de carnaúba.
15. Manteiga de cacau.
16. Pneus completos para automóveis (pneus inclusive câmara de ar).
17. Tecidos e malhas diversas de lã, algodão, seda, nylon.
18. Produtos químicos e farmacêuticos diversos.
19. Diamantes industriais.
20. Óleos vegetais.
21. Conservas de peixe.
22. Lona para pneumáticos.
23. Sacos de juta.
24. Fios de algodão.
25. Lã e resíduo de lã.
26. Mepitol.
27. Aço para fabricação de tubos.
28. Produtos diversos.

Total US\$ 25.000 000.

Bucareste, em 5 de maio de 1961.

Senhor Chefe da Delegação,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o seguinte:

A fim de respeitar o artigo VI do Acordo de Comércio, de Pagamentos e Cooperação Econômica, hoje assinado, a Parte Romena dará instruções às empresas romenas de comércio exterior no sentido de que, em caso de reexportação de uma mercadoria brasileira, sem autorização prevista pelas autoridades competentes da Parte Brasileira, tais empresas serão obrigadas a pagar o valor da mercadoria na moeda que foi aceita pelas autoridades brasileiras.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os pro-

testos da minha alta consideração. — **Al. Birladeanu**, Presidente da Delegação da República Popular da Romênia.

ACORDO DE COMERCIO, PAGAMENTOS E COOPERAÇÃO ECONÔMICA.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países num espírito de amizade e entendimento mútuo, e com essa finalidade, tendo decidido assinar um Acordo de Comércio, de Pagamentos e de Cooperação Econômica, convieram no seguinte:

Artigo 1.º

As Partes Contratantes, em conformidade com suas legislações respectivas sobre o comércio exterior e as regras de câmbio, desenvolverão e intensificarão de todas as formas possíveis as relações econômicas e comerciais entre os dois países na base da igualdade e do princípio de vantagens recíprocas. Tendo em vista o equilíbrio dos pagamentos, elas estudarão as proposições recíprocas para a intensificação das relações econômicas e demonstrarão a maior boa vontade em suas decisões a respeito.

Artigo 2.º

1. A Lista "A", que constitui parte orgânica do presente Acordo, indica do presente Acordo, indica as mercadorias a serem exportadas pela República Popular da Hungria aos Estados Unidos do Brasil e a Lista "B" as mercadorias a serem exportadas pelos Estados Unidos do Brasil à República Popular da Hungria enquanto vigorar o presente Acordo. Essas listas não são limitativas nem restritivas e serão revistas anualmente, ou, em caso contrário, serão consideradas como renovadas automaticamente.

2. As Partes Contratantes estimam o valor global das exportações húngaras em US\$ 200 milhões durante o período que vai do dia da assinatura do presente Acordo até 31 de dezembro de 1966. O pagamento dessas exportações será efetuado pela exportação de mercadorias brasileiras para a República Popular da Hungria levando-se em conta, entretanto, as disposições do art. 13.

3. As mercadorias exportáveis sob o regime do presente Acordo, serão destinadas — salvo decisão contrária — exclusivamente ao consumo interno ou à transformação no território do país importador.

Artigo 3.º

1. Com o fim de assegurar a execução dos contratos de importação e de exportação as autoridades competentes das Partes Contratantes concederão as autorizações necessárias de importação e de exportação.

2. A validade das autorizações de exportação e de importação concedidas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes sob o regime do presente Acordo não será atingida pela expiração do mesmo.

Artigo 4.º

A fim de facilitar a exportação de bens de equipamento húngaros para os Estados Unidos do Brasil, as autoridades húngaras competentes consentirão em que as empresas húngaras de comércio exterior — exportadoras desses bens — concedam aos compradores brasileiros facilidades de crédito — em conformidade com as disposições húngaras em vigor — dentro dos seguintes limites:

a) Em cada contrato concluído, as somas a serem pagas por ocasião da assinatura do contrato, no curso da fabricação e no momento da entrega

das mercadorias serão fixadas de modo que os créditos concedidos compreendam de 65 a 80% do valor total do contrato, conforme a natureza do equipamento.

b) O prazo do crédito concedido será de 3 a 5 anos, variando segundo o tipo do equipamento comprado. O vencimento dos prazos será contado a partir da data da assinatura dos respectivos contratos.

c) A taxa de juros será no máximo, de 6%.

d) Os contratos sujeitos à outorga de facilidades de crédito deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 5.º

1. As condições comerciais referentes às mercadorias importadas ou exportadas sob o regime do presente Acordo deverão ser fixadas em contratos a serem concluídos entre as firmas, instituições e organismos brasileiros de um lado, e as empresas de comércio exterior da República Popular da Hungria, como pessoas jurídicas independentes, do outro.

2. Os contratos de venda e as faturas relativas aos negócios a serem regulados no quadro do presente Acordo serão estabelecidos em dólares norte-americanos.

Artigo 6.º

Com o fim de atingir os objetivos do presente Acordo, nenhuma das duas Partes Contratantes tomará medidas ou disposições que possam deteriorar a posição atual da outra Parte, no que concerne à exportação ou importação das mercadorias.

Artigo 7.º

Nos processos de autorização das mercadorias exportadas pela República Popular da Hungria para os Estados Unidos do Brasil, deverá ser considerada como data de embarque da mercadoria a data em que a mercadoria tiver sido expedida na Hungria com destino ao porto de embarque.

Artigo 8.º

1. O Banco Nacional da Hungria abrirá em nome do Banco do Brasil uma conta em dólares norte-americanos, daqui em diante denominada "Conta", para a execução dos pagamentos que resultarão dos títulos seguintes:

a) de exportação e de importação de mercadorias, exceto aquelas adquiridas por uma das Partes Contratantes para a reexportação para um terceiro país ou que sejam reexportadas no período de um ano a contar da data da aquisição;

b) de despesas comerciais e bancárias relativas às exportações e importações, tais como despesas de transporte, comissões, prêmio de seguro e de resseguro, juros e despesas comerciais e bancárias e outras despesas relativas às transações;

c) pagamentos resultantes da cooperação técnica e científica;

d) todas as espécies de pagamentos sobre os quais o Banco Nacional da Hungria e o Banco do Brasil convieram em um acordo a parte.

2. As transferências relativas a rendas constituídas não serão reguladas por intermédio da Conta e a pedido de uma das Partes Contratantes, serão autorizadas em dólares americanos livremente convertíveis.

Artigo 9.º

Juros de 3% serão calculados, no fim de cada semestre sobre os valores dos saldos da Conta.

Artigo 10.º

O saldo da Conta, ou parte do mesmo, poderá ser transferido de comum acordo, para outras Contas, mantidas por uma das Partes Contratantes com um terceiro país.

Artigo 11º

Com o fim de facilitar suas trocas recíprocas, as Partes Contratantes conceder-se-ão um crédito rotativo recíproco de 3 milhões de dólares.

2. Na medida de suas disponibilidades de pagamentos as Partes Contratantes concederão facilidades administrativas e cambiais às operações de importação e de exportação reguladas pelo presente Acordo.

3. Os dois Bancos poderão recusar a execução dos pagamentos que ultrapassem o limite do crédito recíproco previsto no parágrafo acima. Entretanto, se for aprovada uma transação que exceda o limite daquele crédito, a Parte devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações para a outra Parte e esta procurará facilitar as mesmas exportações.

4. Se, no prazo de seis meses, tal excesso não tiver sido liquidado, as autoridades competentes dos dois países procurarão de comum acordo encontrar a solução mais conveniente para as duas Partes Contratantes.

Artigo 12º

Na medida de suas atribuições o Banco do Brasil e o Banco Nacional da Hungria fixarão as medidas técnicas necessárias a execução do presente Acordo.

Artigo 13º

Quando da expiração do presente Acordo, nos termos do Artigo 19 a Conta prevista no Artigo 8 ficará aberta por um prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias a fim de que nela sejam registrados os pagamentos resultantes dos contratos de compra concluídos no curso do presente Acordo e ainda não liquidados. No mesmo prazo suplementar, a Parte Contratante devedora procurará liquidar seu saldo devedor pela exportação de mercadorias. Uma vez esgotado esse prazo de 180 dias, as Partes Contratantes deverão pôr-se de acordo nos três meses seguintes sobre a modalidade de liquidar os saldos devedores eventualmente existentes. Caso as duas Partes não se ponham de acordo sobre essa liquidação, o saldo líquido será pago imediatamente pelo Banco devedor em moeda livremente conversível.

Artigo 14º

1. As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para facilitar a utilização, na compra de mercadorias brasileiras, resultantes do reembolso dos financiamentos concedidos com base no Artigo 4 do presente Acordo. Por conseguinte a Parte devedora assegurará à Parte credora as condições mais favoráveis para a compra de qualquer espécie de mercadoria sem nenhuma discriminação.

2. No caso em que após a expiração dos prazos indicados no Artigo XIII, forem efetuados pagamentos resultantes de operações referentes a financiamentos de bens de capital esses pagamentos serão registrados em contas especiais, abertas exclusivamente para esse fim, e cujos saldos serão utilizados pela Parte Contratante credora para a compra de mercadorias da outra Parte Contratante.

3. Juros de 3% ao ano calculados semestralmente, serão acrescentados ao saldo das Contas Especiais.

4. Se, dentro do prazo de seis meses, a conta do vencimento da última parcela de amortização das mercadorias exportadas a crédito com base no Artigo 4 do presente Acordo persistir um saldo nas Contas Especiais, saldos a pedido da Parte credora, deverá ser liquidado pela Parte devedora na moeda de aceitação da primeira.

Artigo 15º

As Partes Contratantes incentivarão a participação de uma Parte Contra-

tante em exposições organizadas no território da outra, a apresentação recíproca de seus produtos, bem como as visitas recíprocas de especialistas comerciais e técnicos, a fim de melhor conhecerem, nessas condições, as necessidades e as possibilidades de exportação existentes dos dois lados.

Artigo 16º

Nos limites de suas respectivas legislações, as Partes Contratantes isentarão, de qualquer imposto ou taxa públicos, as pessoas jurídicas ou naturais de um dos dois países em suas atividades no território do outro, desde que essas atividades se relacionem com a execução de contratos concluídos no quadro das trocas, da cooperação técnica ou de outras relações econômicas entre os dois países.

Artigo 17º

1. Com o objetivo de facilitar a execução do presente Acordo as duas Partes Contratantes concordam, em consultar-se a propósito de qualquer assunto relativo às trocas entre os dois países, seja por intermédio de uma Comissão Mista criada pelas duas Partes, seja por qualquer outro meio de consulta.

2. A Comissão Mista se reunirá sempre que uma das Partes Contratantes o solicitar, devendo, porém, reunir-se ao menos uma vez por ano com o objetivo de examinar e facilitar as trocas comerciais, bem como dirimir dificuldades e divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo. As reuniões da Comissão terão lugar, alternadamente nas capitais dos dois países.

Artigo 18º

Com a entrada em vigor do presente Acordo, vencer-se-á o Ajuste bancário concluído entre o Banco do Brasil e o Banco Nacional da Hungria em 19 de abril de 1954. O saldo da Conta existente no Banco do Brasil com base no Ajuste bancário deverá, por consequência, ser transferido para a Conta mencionada no Artigo 8º do presente Acordo, no dia em que este entrar em vigor.

Artigo 19º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto, as suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro a aceitação preliminar das referidas disposições pelas autoridades competentes de cada Governo.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1966 e será automaticamente renovado por períodos de um ano até que o Governo de uma das Partes Contratantes tenha notificado ao outro com aviso prévio de seis meses, sua intenção de denunciar o Acordo. Entretanto, as disposições do presente Acordo continuarão em vigor mesmo depois de sua expiração para os contratos concluídos sob o regime e durante o curso do presente Acordo bem como para os contratos relativos às exportações de mercadorias cuja liquidação se efetuará a débito dos saldos que apareçam nas contas previstas no Artigo 14.

Feito em Budapeste, a 15 de maio de 1961, em três exemplares, nas línguas portuguesa húngara e francesa, os três textos fazendo igualmente fé. Entretanto, em caso de dúvida quanto à sua interpretação, o texto francês deve prevalecer.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Popular da Hungria.

LISTA "A"

1. Produtos químicos e farmacêuticos em geral.
2. Colorantes e intermediários.

3. Alcalóides e derivados.
4. Soda cáustica.
5. Alcool metílico.
6. Bicarbonato de sódio.
7. Resinas sintéticas para permutador de íons.
8. Litopônio.
9. Inseticidas.
10. Bentonita.
11. Betume.
12. Parafina em geral.
13. Material refratário.
14. Filmes e papéis para fotografias e raios X.
15. Artigos de artesanato e diversos produtos de consumo.
16. Produtos agrícolas — malte, cevada, cereais etc.
17. Linho bruto e em fio.
18. Barras, laminados de aço, perfilados inclusive trilhos.
19. Chapas médias e grossas.
20. Material tubular, válvulas e conexões para indústria petrolífera.
21. Aços e perais.
22. Arame farpado.
23. Aparelhos e instrumentos para indústria cinematográfica.
24. Aparelhos e instrumentos médicos, para radiologia, óticos, e de laboratório.

25. Aparelhos para medir umidade de produtos agrícolas.
26. Instrumentos de prospecção geofísica e de geologia.
27. Contêdores e instrumentos para medição elétrica e eletrônica.
28. Motores, bombas e compressores.
29. Motores e equipamentos elétricos.
30. Máquinas-ferramenta máquinas e utensílios para trabalhar metais.
31. Máquinas agrícolas e equipamentos combinados.
32. Rolos compressores e máquinas para construção de estradas.
33. Equipamentos de perfuração de águas e de pesagens de petróleo.
34. Guindastes pesados para instalações portuárias para as construções e indústria.

35. Equipamentos para minas.
36. Equipamentos frigoríficos para produtos alimentares.
37. Instalações e equipamentos de matadouros, inclusive de aves.
38. Instalações e equipamentos para fabricação de conservas (frutas, legumes) e para a extração dos sucos.
39. Centrais termelétricas, hidrelétricas e seus equipamentos.
40. Grupos turbo-geradores.
41. Instalações e equipamentos de telecomunicações.

42. Locomotivas Diesel e elétricas (50 per.).
43. Navios especiais de patrulha.
44. Equipamentos para indústria naval.
45. Instalações e equipamentos para as indústrias químicas, petroquímicas, siderúrgica, siderúrgica gica e de fertilizantes.
46. Equipamentos para produção de cimento, cal e refratários.

47. Instalações e equipamentos para a industrialização dos minerais.
48. Instalações teleféricas.
49. Instalações do sistema Pilger para a fabricação de tubos sem costura.
50. Instalações e equipamentos para fabricação de máquinas-ferramentas.
51. Instalações e equipamentos para fabricação de cabos.
52. Equipamentos para fabricação de medidores elétricos.
53. Fábrica de oxigênio.
54. Diversos.

LISTA "B"

1. Café.
2. Cacau em amêndoa.
3. Fumo.
4. Frutas cítricas.
5. Sementes oleaginosas e sêmoas

(sementes de amendoim, grão de amendoim e de linhaça, grãos de ricino e outros).

6. Carne.
7. Tripas e intestinos delgados de boi.
8. Magnesita cozida.
9. Óleo de menta apimentado (hortelã).
10. Crina de rabo de boi.
11. Crina de rabo de cavalo.
12. Crina de pescoço de cavalo.
13. Algodão.
14. Resíduos de algodão.
15. Fibras.
16. Sisal.
17. Peles de boi secas e salgadas.
18. Peles de cabras.
19. Peles de porco salgadas.
20. Peles de carneiros tosqueados.
21. Cera de abelha.
22. Cera de carnaúba.
23. Lã e resíduos de lã.
24. Juta.
25. Sacos de jutas.
26. Pimenta.
27. Arroz.
28. Pneus.
29. Diamante industrial.
30. Óleos vegetais (ricinos, linho e outros).

PROTOCOLO

DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA

PRÉAMBULO

A Delegação dos Estados Unidos do Brasil e o Ministério do Comércio Exterior da República Socialista da Tchecoslováquia, durante as conversações levadas a efeito em Praga, nos dias 15 a 19 de maio de 1961, com o objetivo de expandir as trocas comerciais de ambos os países, concordaram no seguinte:

Artigo 1

No intuito de intensificar as relações comerciais reguladas pelo Acordo de Comércio e Pagamentos concluído entre a República da Tchecoslováquia e os Estados Unidos do Brasil em 24 de junho de 1960, as autoridades competentes de ambos os países se esforçarão para que o volume global do intercâmbio mútuo de mercadorias atinja nos anos 1961-1965 cerca de 500 milhões de dólares norte-americanos.

Artigo 2

Ambas as partes concordam em que promoverão também operações especiais de bens de equipamento. Para esse fim, ambas as partes concordam em constituir ainda em 1961, uma Comissão Mista Especial para definir as possibilidades reais de incremento das vendas de bens de equipamentos da República Socialista da Tchecoslováquia ao Brasil, e da necessária contrapartida de mercadorias exportáveis brasileiras, a fim de que aquelas vendas de bens de equipamento tchecoslovácos ao Brasil possam atingir um montante de, aproximadamente, 60 milhões de dólares norte-americanos até o fim do ano de 1966.

Parágrafo primeiro: Para propiciar tal exportação de bens de equipamento as empresas tchecoslovácas de comércio exterior concederão as facilidades de crédito existentes na Tchecoslováquia.

Parágrafo segundo: A lista anexa contém os tipos de equipamentos que poderão ser fornecidos pela Tchecoslováquia ao Brasil.

Artigo 3

As facilidades de crédito serão concedidas para períodos de 2 — 8 anos, dependendo dos tipos de equipamento, contando-se tais períodos a partir do momento do fornecimento da parte

substancial dos equipamentos, segundo cada contrato.

Parágrafo único. Em cada contrato concluído para a venda de bens de equipamentos as somas a serem pagas na ocasião da assinatura, durante a fabricação e na entrega, serão fixadas de tal forma que o crédito concedido compreenda 65 a 80% do valor de cada contrato, dependendo do tipo de equipamento. Os juros cobrados não poderão ultrapassar 6% ao ano.

Artigo 4

Os métodos para a utilização dos financiamentos acima previstos e parte cobertura dos respectivos créditos serão os estipulados no Ajuste concluído entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado da República da Polónia em 29 de junho de 1960 ou outros que venham a ser fixados entre instituições bancárias devidamente credenciadas pelos dois Governos.

Artigo 5

A liquidação dos créditos relativos a fornecimento de bens de equipamento se fará nas condições previstas no Acordo de Comércio e Pagamentos referido no Artigo I deste Protocolo.

Artigo 6

Enquanto se aguarda a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo de Comércio e Pagamentos concluído em 24 de junho de 1960, ambas as partes darão imediatamente aplicação provisória às suas disposições.

Artigo 7

O presente Protocolo entrará em vigor na data em que os representantes de ambas as partes, abaixo assinados, notificarem um ao outro a sua aprovação pelas autoridades competentes de seus países.

Feito na cidade de Praga aos dezoito dias do mês de maio de 1961 em dois exemplares na língua portuguesa.

Embaixador e Presidente da Delegação dos Estados Unidos do Brasil.

Ministro do Comércio Exterior da República Socialista da Tchecoslováquia.

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÕES ECONÔMICAS ENTRE O BRASIL E A POLÓNIA

De 19 a 25 de maio de 1961, a Delegação do Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Delegação do Governo da República Popular da Polónia realizaram conversações econômicas em Varsóvia, a respeito da ampliação do intercâmbio comercial e do desenvolvimento das relações econômicas entre os dois países.

No decorrer dessas conversações, as duas Partes verificaram as possibilidades de desenvolvimento do intercâmbio de mercadorias entre os dois países e manifestaram o desejo de realizá-las no plano do Acordo de Comércio e Pagamentos brasileiro-polonês, de 19 de março de 1960.

Artigo 1º

No intuito de desenvolver o intercâmbio ao mais alto nível, as autoridades competentes dos dois países se esforçarão no sentido de que o volume das trocas de mercadorias possa atingir, no período de 1961-1965, trezentos milhões de dólares em cada direção.

Artigo 2º

A Parte Brasileira manifestou interesse pela importação, da Polónia, dos bens de capital enumerados no anexo nº 1, bem como das máquinas e equipamentos constantes do anexo número 2.

A Parte Polonesa confirmou que estava pronta a entregar ao Brasil as mercadorias indicadas acima.

Artigo 3º

As duas Partes determinaram que os preços, os prazos de entrega, as condições técnicas e outras serão estabelecidas, cada vez, por contratos, separados entre os exportadores poloneses e os importadores brasileiros dentro dos princípios gerais estabelecidos pelos dois Governos nos Acordos correspondentes em vigor.

Artigo 4º

A Parte Polonesa prontificou-se a financiar as empresas polonesas de comércio exterior que efetuem a exportação de bens de capital para o Brasil.

No que tange aos bens de capital previstos no anexo nº 1, a Parte Polonesa está disposta a financiá-los até a quantia de 70 milhões de dólares, em prazos de financiamento de 3 a 8 anos; tais períodos devem ser contados a partir da data de entrega da parte substancial de cada contrato, conforme o gênero do equipamento.

Os juros a serem pagos a título dos créditos concedidos com relação às exportações polonesas de bens de capital não devem ultrapassar de 5,5% a.a.

Ficou estabelecido que as transações para a exportação de bens de capital deverão ser concluídas até dois anos a contar da entrada em vigor deste Protocolo.

Se as facilidades de crédito acima mencionadas forem utilizadas pela Parte Brasileira no prazo de dois anos, pelo menos, as duas Partes se dão de acordo para estudar a concessão de novas facilidades de crédito pela Polónia.

Artigo 5º

Os pagamentos resultantes da exportação de bens de capital a crédito serão efetuados de conformidade com as disposições do Acordo de Comércio e Pagamentos brasileiro-polonês de 19 de março de 1960.

Os métodos para a utilização dos financiamentos previstos acima e para a liquidação dos créditos respectivos serão os do Acordo para a Cooperação Econômica Financeira concluído entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o "Narodowy Bank Polski", a 14 de março de 1960, ou quaisquer outros que forem ajustados entre estabelecimentos bancários autorizados pelos respectivos Governos.

Artigo 6º

Quanto à exportação de máquinas e instalações industriais da Polónia para o Brasil, a Parte Polonesa prontificou-se a assegurar a ajuda técnica indispensável para a montagem das instalações e o início da produção, bem como a instruir o pessoal técnico brasileiro, caso a Parte Brasileira manifeste a necessidade de tais serviços.

Artigo 7º

As duas Partes resolveram que as listas dos bens de capital, máquinas e outras mercadorias, anexas a este Protocolo, não excluem a possibilidade de sua extensão, após acordo prévio de ambas as Partes.

Artigo 8º

As duas Partes concordaram em cooperar na ampliação progressiva da capacidade de seus mercados para os produtos originários da outra Parte.

Artigo 9º

As duas Partes concordaram em que as importações polonesas do Brasil compreenderiam não somente as mercadorias tradicionalmente exportadas para a Polónia mas também os produtos da indústria leve e pesada do Brasil.

Artigo 10.

As duas Partes concordaram em se esforçar para assegurar o equilíbrio do intercâmbio, e, particularmente, para

a pronta liquidação da dívida atual da Polónia com relação ao Brasil.

Artigo 11.

O presente Protocolo entrará em vigor após a confirmação de sua validade pelas autoridades respectivas dos dois países no dia da troca dos documentos de confirmação.

Feito em Varsóvia em 25 de maio de 1961, em dois exemplares originais na língua francesa.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *João Baptista Ribeiro Dantas*, Chefe da Delegação Brasileira.

Pelo Governo da República Popular da Polónia: *Witold Trzciński*, Ministro do Comércio Exterior.

LISTA

De exportação de bens de capital, de material rodante e de navios

1. Usina de alumínio, capacidade — 25 000 t/ano;
2. Fábrica de cimento, capacidade — 200 000 — 400 000 t/ano;
3. Instalações para a indústria metalúrgica (serraria, laminarias, máquinas de fundir altos fornos);
4. Fábricas de óleos;
5. Matadouros;
6. Fábrica de máquinas — ferramentas;
7. Navios de 2.500 DWT de capacidade;
8. Navios de 10 500 DWT de capacidade;
9. Usina termelétrica de 50 MW;
10. Usina termelétrica de 100 — 150 MW;
11. Fábrica de tratores;
12. Lavadores de carvão;
13. Equipamento para as minas de carvão;
14. Locomotivas elétricas;
15. Subestações de tração;
16. Unidades elétricas de 3 seções;
17. Usina de medidores de energia elétrica;
18. Instalações frigoríficas completas;
19. Estaleiros navais para construção e reparação;
20. Usinas químicas, produção de ácido sulfúrico, de soda cáustica e barrilha;
21. Fábricas da indústria alimentar: laticínios; usinas para utilização de resíduos de matadouros; moinhos automáticos;
22. Serrarias completas;
23. Olaria para tijolos de sílica;
24. Fábrica de casas pré-fabricadas na base do equipamento da usina de concreto celular;
25. Fábrica de montagem de helicópteros.

LISTA

De exportação de máquinas e de equipamento industrial

1. Equipamento de navios;
2. Tratores de 25 CV de potência;
3. Tratores de 50 CV de potência ("Mazur");
4. Escavadoras;
5. Equipamento para a indústria de laticínio;
6. Semeadeiras e outras máquinas agrícolas;
7. Motores para navio;
8. Acessórios para motocicletas;
9. Rolamentos de esferas;
10. Helicópteros, aviões para esporte, para aprendizagem e aviões agrícolas;
11. Peças para a produção de energia elétrica;
12. Motores diesel;
13. Trilhos para estradas de ferro;
14. Máquinas e equipamentos de construção;
15. Máquinas para a construção e conservação de estradas;
16. Máquinas — ferramentas para metal;
17. Máquinas — ferramentas para madeira;

18. Equipamento teletécnico e eletrotécnico;
19. Instalações de sinalização para estradas de ferro;
20. Equipamento de laboratório;
21. Compressores;
22. Guindastes (inclusive de rodas de pau);
23. Carregadores;
24. Bombas;
25. Transportadores de carvão;
26. Serras mecânicas para madeira;
27. Máquinas têxteis para algodão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Faço a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem leitura do orador) — Senhor Presidente, desejo fazer algumas considerações a respeito da situação econômica-matéria do País, cuja dramaticidade foi ressaltada pelo Senhor Ministro da Fazenda, em reunião com a Comissão de Finanças desta Casa há poucos dias, ocasião em que tive o ensejo de apreciar a exposição detalhada de S. Ex. sobre a angustiosa situação do País ante o quadro econômico com o qual nos defrontamos.

Tive ensejo, o Sr. Ministro da Fazenda, de expor a falta de instrumentos adequados assegurados ao Ministério que dirige, para uma arrecadação correspondente aos débitos dos contribuintes do Imposto Nacional. Referir-se S. Ex. com especial ênfase, à Fundação Getúlio Vargas, e a outras entidades talvez estrangeiras que poderiam prestar relevante serviço ao Ministério da Fazenda inclusive, pareceu-me com a aquisição de material eletrônico ou máquinas adequadas, para a mecanização dos serviços do Ministério, em hora urgente à nação e ao patriotismo de S. Ex. e Sr. Ministro Miguel Calmon.

O Sr. Ministro da Fazenda, há alguns dias, falou-me, também a respeito de normas, regulamentações que deveriam ser elaboradas pelo Congresso Nacional, atendendo a trabalho metódico elaborado por técnicos, cuja minuta me foi apresentada.

Tive oportunidade de apresentar à Mesa emenda substitutiva ao Projeto nº 33, de 1962, permitindo ao Senado o exame liminar da matéria e o aperfeiçoamento do trabalho oferecido pelos técnicos a que me referi, e que tão magníficas referências mereceram do Sr. Ministro Miguel Calmon.

O trabalho, que constituirá o Substitutivo ao Projeto nº 38, de 1962, estabelece normas de contenção e de perfeita autenticidade na elaboração dos Orçamentos da República, cujos erros e equívocos têm sido realçados por muitos, chegando-se, até, à afirmativa de que a Lei Orçamentária brasileira nada mais constitui do que mera fantasia, uma ficção lamentável que prejudica o conceito do Congresso Nacional e atenta contra os trabalhos que devem ser exercidos pelo Poder Executivo.

É certo que o Congresso Nacional tem apresentado milhares de emendas à Proposta Orçamentária enviada pelo Poder Executivo. Todos os representantes das duas Casas do Congresso por fim em arrecadar o máximo para suas Unidades Federativas representadas, procurando estimular e dinamizar o progresso de cada uma delas. Porém, os planos de contenção e a inaplicabilidade das dotações orçamentárias demonstrado que, realmente, o Orçamento é uma ficção e uma fantasia, favorecendo ambições e permitindo reivindicações que não podem ser atendidas pelo Tesouro

Redação final do Projeto
Decreto Legislativo nº 22, de 1961
(nº 94-A, de 1961, na Câmara)
Faço saber que o Congresso Nacional
aprovou, nos termos do art.
nº I, da Constituição Federal e

de urgência nos termos do art. 3º

ços realizada:

a) deferir o Requerimento nº 211-6 no qual Heredio Del Giudice, Eclesiástico, pede apostila de seu título de

Carta, deve apostar o seu título e

PL-6, tendo em vista decisão judiciária anterior;

b) adquirir móveis para a Portaria do Senado, dando preferência à proposta da firma "Tecnogeral S. A.", na importância de Cr\$ 400.213,00;

c) adquirir aparelhos de ar condicionado para o Serviço de Radiodifusão, na firma "Mainline", pela importância de Cr\$ 870.000,00, à conta da verba própria.

Em relação à consulta da Diretoria do Pessoal, referente à aplicação da Resolução nº 19-62, em relação a inteiros de cargos isolados e excedentes

de cargos iniciais de carreira, a Comissão aprova o parecer do Diretor-Geral, calcado em decisão do Conselho de Ministros no tocante à situação idêntica de servidores do Poder Executivo.

De acordo com o parecer do Senhor 2º Secretário, a Comissão autoriza o pagamento das contas apresentadas pelo Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos da Novacap (D.T.U.I.), relativas ao período de janeiro a dezembro de 1961, na importância de Cr\$ 4.967.571,10.

Em seguida são lidos os seguintes pareceres:

PARECER Nº

Tendo examinado o Balancete referente aos meses de julho, agosto e setembro de 1962, Crédito Especial aberto pela Lei nº 3.737 de 28 de março de 1960, encontrando todas as despesas autorizadas pelo Senhor Presidente do Senado Federal, de acordo com os artigos ns. 47, item 31, 51 letra i, e 402 letra b do Regimento interno, que foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de números 7 a 15 e de Livro-Caixa, e verificada a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 36.012.561,60 (trinta e seis milhões, doze mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) que passa para o trimestre seguinte, sou de PARECER que a Comissão Diretora DEVA aprovar a prestação de contas do Senhor Diretor Geral, Doutor Evandro Mendes Vianna.

Sala das Comissões, em

CÓPIA DO BALANCETE A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

Balancete relativo aos meses de julho, agosto e setembro de 1962.
(Lei nº 3.737 de 28 de março de 1960)

RECEITA

	Cr\$	Cr\$
Julho		
1 — Saldo do trimestre anterior	39.297.418,50	
12 — P/prest. abril auto ex-Senador Taciano Gomes de Melo	6.993,60	
17 — P/prest. auto "Rural Ways" Senador Rui Palmeira	100.000,00	
18 — P/prest. autos Senadores Evêncio Igrajas (14ª e 15ª), Atílio Vivacqua (15ª), Filinto Muler (junho e julho) e Benjamim Gallotti (25ª)	152.966,80	
Agosto		
13 — P/recolhimento parcelas diversas prestações autos Srs Senadores (dezembro 61 e Jan., fev., março, abril e maio de 1962)	8.179.647,70	
17 — P/prest. autos Srs. Senadores Benjamim Gallotti (26ª e 27ª) Atílio Vivacqua (26ª e 27ª), Venâncio Igrejas (16ª) e sinai auto "Aero Willys" Senador Juscelino Kubitschek	198.736,00	
21 — P/recolhimento parcelas diversas prest. autos Srs. Sen. (junho 1962)	888.697,20	
27 — P/saldo auto "Simca Chambord" Senador Fausto Cabral	140.000,00	
30 — P/prest. (maio) auto ex-Senador Taciano Gomes de Melo	6.992,60	
Setembro		
1 — P/juros Caixa Econ. Federal Brasília, conta nº 1.403-1º semestre 1962	570.633,80	
10 — P/sinal aquisição auto "Volkswagem" Sen. Fausto Cabral	300.000,00	
10 — P/prest. (junho) auto ex-Sen. Taciano Jones de Melo	6.993,60	
11 — P/saldo aquisição auto "Volkswagem" Sen. Mourão Vieira	27.974,40	
14 — P/sinal aquisição auto "Aero Willys" Sen. Silvério Del Caro	212.700,00	
27 — P/recolhimento parcelas diversas prest. autos Srs. Sen. (junho 1962)	976.584,40	48.066.339,60

DESPESA

	Cr\$	Cr\$
Julho		
Documentos de ns. 7 a 11	7.487.775,00	
Agosto		
Não houve	—	
Setembro		
Documentos de ns. 12 a 15	4.566.003,00	12.053.778,00
Saldo p/o trimestre seguinte		36.012.561,60
		48.066.339,60

(a) — Jorge Paiva do Nascimento, Chefe da Seção Financeira; Maximiano Vianna, Auxiliar Legislativo "PL-10"; Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Contabilidade.

PARECER

Tendo examinado o Balancete referente aos meses de julho, agosto e setembro de 1962, encontrando todas as despesas autorizadas pelo Senhor Presidente do Senado Federal, de acordo com os artigos número 47, item 31, 51 letra i, e 402, letra b do regimento interno, que foi apresentado pelo Senhor Diretor-Geral, acompanhado dos documentos de números 489 a 786 e do Livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 253.424.074,30 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) que passa para o trimestre seguinte, sou de Parecer que a Comissão Diretora deva aprovar a prestação de contas do Senhor Diretor-Geral, Dr. Evandro Mendes Vianna.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1962. — Gilberto Marinho.

Cópia do Balancete a que se refere o parecer supra:

BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 1962

RECEITA

	Cr\$	Cr\$
Julho		
1 — Saldo do trimestre anterior	227.893.010,70	
1 — P/juros 1º sem. 62 Banco Brasil conta PP-5D	1.576.310,20	
1 — P/venda máquinas escrever usadas ..	801.250,00	
18 — P/venda papel imprestável	10.000,00	
26 — P/venda papel imprestável	3.438,00	
Agosto		
31 — P/venda papel imprestável	2.448,00	
Setembro		
14 — P/venda 107 máquinas escrever usadas ..	2.551.700,00	
20 — P/3ª prestação trimestral	79.825.000,60	
20 — P/venda papel imprestável	4.520,00	312.667.676,90

DESPESA

	Cr\$	Cr\$
Julho		
Documentos de ns. 489 a 584	15.967.518,40	
Agosto		
Documentos de ns. 585 a 665	16.980.226,30	
Setembro		
Documentos de ns. 666 a 786	26.295.857,30	59.243.602,60
Saldo P/o Trimestre seguinte		253.424.074,30
		312.667.676,90

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade do Senado Federal, em 30 de setembro de 1962. — Jorge Paiva do Nascimento, Chefe da Seção Financeira; Maximiano Vianna, Auxiliar Legislativo "PL-10"; Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Contabilidade.

A Comissão Diretora aprova as contas do Diretor-Geral, dando-lhe plena quitação das mesmas.

Por fim, a Comissão Diretora, tomando conhecimento dos estudos mandados realizar pelo Diretor-Geral, aprova o orçamento apresentado pelo eletrotécnico Heraldo Coutinho, o qual reduz à metade a despesa a ser feita com a instalação do aparelhamento da votação automática no recinto das sessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão a presente ata.

PORTARIA Nº 98 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Hellancho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-7, para ter exercício no Gabinete do Líder do P.T.B.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de novembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.